



DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTOS
COORDENAÇÃO DE ELABORAÇÃO E APOIO AOS EDITAIS - GLIC/D-ADM/DMAE

PROCESSO ADMINISTRATIVO 26.10.000012736-0
EDITAL

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 174/2026

O DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTOS DO MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE, através da Gerência de Licitações e Contratos GLIC, sita na Rua Gastão Rhodes, 222, 1º andar, nesta Capital, torna público para conhecimento de todos os interessados que no dia e hora abaixo indicados será realizada licitação na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO**, que será regido pela Lei Federal nº 14.133/2021, pela Lei Complementar 123/2006, pela Lei Complementar nº 101/2000, pelo Código de Defesa do Consumidor, instituído pela Lei Federal nº 8.078/90 e suas alterações, pela Lei Complementar Municipal nº 881/2020, e pela Lei Municipal nº 12.827/2021, Decretos Municipais nº 22.800/2024 e nº 21.859/2023, pelas Normatizações Técnicas do DMAE, Instruções DG 591/2023, 592/2024, 594/2024, subsidiariamente, pela Instrução Normativa SEGES/ME nº 73/2022, bem como pela legislação complementar vigente e pertinente à matéria, e pelas condições estabelecidas no presente Edital e seus anexos.

OBJETO: Sistema de cromatografia iônica para determinação simultânea de ânions e cátions, com instalação e treinamento.
VALOR ESTIMADO: SIGILOSO CONFORME IDG 594/2024
ABERTURA DAS PROPOSTAS: às 08h30min do dia 23/09/2026
INÍCIO DA FASE DE LANCES: às 9h do dia 23/09/2026
CRITÉRIO DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO POR ITENS
MODO DE DISPUTA: ABERTO
BENEFÍCIO ME/EPP: DESEMPATE

Os documentos que integram o Edital serão disponibilizados nos seguintes locais:

- a) **Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP)** - <https://www.gov.br/pncp/pt-br>
b) **Portal de Compras Públicas (PCP)** - <https://www.portaldecompraspublicas.com.br>

1. DO OBJETO

- 1.1. O presente Pregão Eletrônico tem por objeto a aquisição de **sistema de cromatografia iônica para determinação simultânea de ânions e cátions, com instalação e treinamento**, de acordo com as especificações e os detalhes constantes neste edital e em seus Anexos.
1.2. A licitação será realizada em único item, conforme tabela anexa ao edital.

2. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO.

2.1. Poderão participar deste Pregão os interessados que estiverem previamente credenciados no Portal de Compras Públicas

2.1.1 O cadastramento deverá ser feito no site <https://portaldecompraspublicas.com.br>.

2.1.2. A obtenção dos benefícios a que se refere o caput do art. 4º da Lei nº 14.133/2021 fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano - calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte (conforme art. 4º, §2, da Lei nº 14.133/2021).

2.1.3 O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

2.1.4. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

2.1.5 A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

2.1.6. A participação no Pregão Eletrônico se dará por meio da digitação da senha pessoal e intransferível do representante credenciado e subsequente encaminhamento da proposta de preços, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, observando data, horário e limites estabelecidos.

2.1.7. O envio da proposta vinculará o licitante ao cumprimento de todas as condições e obrigações inerentes ao certame.

2.1.8. Caberá ao licitante acompanhar todas as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão, bem como as mensagens disponibilizadas através do site, desde a data da publicação do Edital até a sua homologação, ficando a Administração isenta de quaisquer

responsabilidades diante da inobservância das mensagens emitidas pelo sistema ou da desconexão deste.

2.2. Não poderão disputar esta licitação:

2.2.1. Aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

2.2.2. Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

2.2.3. Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

2.2.4. Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

2.2.5. Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

2.2.6. Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

2.2.6.1. Também é vedada a participação de licitantes que tenham um mesmo procurador ou representante legal ou credenciado representando licitantes distintos, bem como tenham em sua composição societária sócios, gerentes ou diretores em comum, concorrendo entre si.

2.2.7. Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

2.2.8. Agente público do órgão ou entidade licitante;

2.2.9. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário);

Nota explicativa: A vedação para a participação de consórcios deve ser justificada, na forma do art. 15 da Lei 14.133/2021

2.2.10. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.

2.2.11. Licitantes que realizaram doações em dinheiro, ou bem estimáveis em dinheiro, para partido político ou campanha eleitoral de candidato a cargo eletivo, a contar do dia 02 de outubro de 2015;

2.2.12. Licitantes que estiverem em regime de falência, insolvência civil, dissolução, liquidação ou concurso de credores;

2.2.13. sociedade que desempenhe atividade incompatível com o objeto da licitação;

2.2.14. empresas estrangeiras que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativamente e judicialmente.

2.2.15. Pessoas jurídicas reunidas em consórcio.

2.3. O impedimento de que trata o item 2.2.4 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

2.4. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

2.5. A vedação de que trata o item 2.2.8 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

3. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA INICIAL

3.1. Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.

3.2. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço ou o percentual de desconto e descrição do objeto ofertado, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

3.2.1. A etapa de envio da documentação supracitada será encerrada com a abertura da sessão pública.

3.3. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que :

3.3.1. está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

3.3.2. inexistem fatos impeditivos para a sua participação no certame;

3.3.3. não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesseis) anos, salvo menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

3.3.4. não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

3.3.5. cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;

3.4 O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021

3.5. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei nº 14.133, de 2021.

3.5.1. A falta da declaração de enquadramento da licitante como microempresa ou empresa de pequeno porte não conduzirá ao seu afastamento da licitação, mas tão somente dos benefícios da [Lei Complementar nº 123, de 2006](#), exceto nos itens exclusivos para participação de microempresas ou empresas de pequeno porte, cuja falta acarretará o afastamento da licitação.

3.6. A falsidade da declaração de que trata os itens 3.3. e 3.5. sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.

3.7. Os licitantes poderão deixar de apresentar os documentos de habilitação que constem no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF (**exceto Qualificação Técnica**), assegurado aos demais licitantes o direito de acesso aos dados constantes dos sistemas.

3.8. As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do [artigo 43º da Lei Complementar nº 123, de 2006](#).

3.9. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

3.10. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

3.11. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

3.12. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

3.13. O licitante deverá comunicar imediatamente **ao provedor do sistema** qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

4. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

4.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

4.1.1. Valor do **ITEM**, correspondente ao VALOR TOTAL da execução do objeto.

4.1.2. Os licitantes deverão apresentar proposta de MENOR PREÇO utilizando 2 (duas) casas depois da vírgula.

4.1.3. Descrição do objeto;

4.1.4. Unidade de Fornecimento;

4.1.5. Quantidade.

4.1.6. A Marca ofertada deverá ser obrigatoriamente especificada, na falta desta o nome do fabricante, podendo ser ofertada mais de uma marca, mantendo preço único;;

4.1.6.1. Qualquer elemento que possa identificar a licitante importa na desclassificação da proposta, sem prejuízo das sanções previstas nesse Edital.

4.1.6.1.1. Quando da inserção da proposta no portal, atentar para que o campo marca/fabricante não seja preenchido com a denominação social da empresa (Ltda, S/A, Eireli, ME, EPP), a fim de evitar a identificação do licitante.

4.1.7. Atender: Anexo - Termo de Referência/Especificações Detalhadas

4.1.8. Quando da apresentação da proposta final indicar:

4.1.8.1. Endereço eletrônico para fins de envio de correspondências e solicitações de entrega dos produtos.

4.1.8.2. Os preços deverão ser informados em moeda corrente nacional, devendo o valor proposto corresponder à quantidade e unidade de medida solicitada;

4.1.8.3. Apresentação de catálogos, manuais técnicos ou especificações de desempenho do fabricante, em português ou inglês, comprovando objetivamente o atendimento das especificações técnicas mínimas exigidas.

4.1.8.4. Prazo de garantia integral de no mínimo 12 (doze) meses e assistência técnica durante o período de garantia, a contar a partir do aceite definitivo/installação, cobrindo mão de obra, peças e deslocamento de técnicos, sem qualquer ônus adicional para o DMAE.

4.1.8.5. Prazo de garantia adicional de no mínimo 24 (vinte e quatro) meses para peças não consumíveis, totalizando cobertura mínima de 3 (três) anos para componentes estruturais e eletromecânicos.

4.1.8.6. A garantia não poderá ter qualquer restrição em função do regime de operação do equipamento, incluindo operação contínua (24 horas por dia, 7 dias por semana).

4.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

4.2.1. O licitante **NÃO PODERÁ** oferecer proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto para a contratação.

4.2.2. O objeto desta contratação deverá ser executado em conformidade com o **ANEXO - Termo de Referência**, integrante do presente Edital.

4.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

4.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

4.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

4.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

4.7. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

4.8. O DEPARTAMENTO é considerado consumidor final, sendo que o licitante deverá obedecer ao fixado no [art. 155, § 2º, inciso VII da Constituição Federal](#).

4.9. O prazo de validade da proposta não será inferior a 90 (noventa) dias consecutivos, a contar da data de sua apresentação.

4.10. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de

Contas competente e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição, ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

5. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DOS LANCES.

- 5.1. A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados no Aviso de Abertura.
- 5.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.
 - 5.2.1. Será desclassificada a proposta que identifique o licitante.
 - 5.2.2. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.
 - 5.2.3. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.
- 5.3. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.
- 5.4. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.
- 5.5. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.
- 5.6. O critério de julgamento adotado, na presente licitação, é o de **MENOR PREÇO POR ITEM**
- 5.7. Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa **ABERTO**.
- 5.8. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.
- 5.9. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ou percentual de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.
- 5.10. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser R\$ 0,01 (um centavo).
- 5.11. O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado.
- 5.12. Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “aberto”, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.
 - 5.12.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.
 - 5.12.2. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.
 - 5.12.3. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.
 - 5.12.4. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.
 - 5.12.5. Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.
- 5.13. Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “aberto e fechado”, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado.
 - 5.13.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de quinze minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de tempo de até dez minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.
 - 5.13.2. Encerrado o prazo previsto no subitem anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.
 - 5.13.3. No procedimento de que trata o subitem supra, o licitante poderá optar por manter o seu último lance da etapa aberta, ou por ofertar melhor lance.
 - 5.13.4. Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas neste item, poderão os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de três, oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.
 - 5.13.5. Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.
- 5.14. Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “fechado e aberto”, poderão participar da etapa aberta somente os licitantes que apresentarem a proposta de menor preço/ maior percentual de desconto e os das propostas até 10% (dez por cento) superiores/inferiores àquela, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, até o encerramento da sessão e eventuais prorrogações.
 - 5.14.1. Não havendo pelo menos 3 (três) propostas nas condições definidas no item 5.14, poderão os licitantes que apresentaram as três melhores propostas, consideradas as empatadas, oferecer novos lances sucessivos.
 - 5.14.2. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.
 - 5.14.3. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.
 - 5.14.4. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.
 - 5.14.5. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.
 - 5.14.6. Após o reinício previsto no subitem supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.
- 5.15. Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores
- 5.16. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

- 5.17. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.
- 5.18. A manifestação de desistência do lance durante a fase de disputa deverá ser enviada exclusivamente pelo site da disputa e será analisada pelo Pregoeiro.
- 5.19. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances, retomando o Pregoeiro, quando possível, sua atuação no certame, sem prejuízos dos atos realizados.
- 5.20. Quando a desconexão persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão do Pregão Eletrônico será suspensa e reiniciada somente decorridas vinte e quatro horas após a comunicação do fato aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.
- 5.21. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.
- 5.22. Após a etapa de envio de lances, o sistema identificará as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da LC nº 123, de 2006.
- 5.22.1. As propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.
- 5.22.2. A mais bem classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.
- 5.22.3. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.
- 5.22.4. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.
- 5.23. Caso a licitação seja exclusiva para participação de Microempresa e Empresa de Pequeno Porte, não se aplica o previsto nos itens 5.22.1 a 5.22.4.
- 5.24. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:
- 5.24.1. Disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;
- 5.24.2. Avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;
- 5.24.3. Desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;
- 5.24.4. Desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.
- 5.25. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:
- 5.25.1. Empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;
- 5.25.2. Empresas brasileiras;
- 5.25.3. Empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;
- 5.25.4. Empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.
- 5.26. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.
- 5.27. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.
- 5.28. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.
- 5.29. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.
- 5.30. O pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 04 (quatro) horas contados de sua solicitação, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.
- 5.31. É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.
- 5.32. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.
- 5.33. Da sessão, o sistema gerará ata circunstanciada, na qual estarão registrados todos os atos do procedimento e as ocorrências relevantes

6. DA FASE DE JULGAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA.

- 6.1. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e no item 3.5 do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante às seguintes consultas:
- 6.1.1 Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF (<https://www3.comprasnet.gov.br/sicaf-web/index.jsf>).
- 6.1.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>);
- 6.1.3. Cadastro Nacional de Empresas Punidas - CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>);
- 6.1.4. Relação de Inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União - TCU (<https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=1660:3:0>);
- 6.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992.
- 6.3. As consultas de licitantes pessoa jurídica indicadas nas letras do item 6.1.2, 6.1.3. e 6.1.4. poderá ser substituída pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU.
- 6.4. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros, conforme disposto na Instrução Normativa nº 3/2018 do Governo Federal.
- 6.5. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação, conforme disposto na Instrução Normativa nº 3/2018 do

- 6.6. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.
- 6.7. Na hipótese de inversão das fases de habilitação e julgamento, caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.
- 6.8. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o pregoeiro verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com os itens 2.8.1 e 3.3.2 deste edital.
- 6.9. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos.
- 6.10. Será desclassificada a proposta vencedora que:
- 6.10.1. contiver vícios insanáveis;
 - 6.10.2. não obedecer às especificações técnicas;
 - 6.10.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;
 - 6.10.4. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
 - 6.10.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital, de seus anexos, ou da legislação em vigor, desde que insanável.
- 6.11. No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração, conforme art. 34 da Instrução Normativa 73/2022 do Governo Federal.
- 6.11.1. A inexequibilidade, na hipótese de que trata o caput, só será considerada após diligência do pregoeiro, que comprove:
- 6.11.1.1. que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e
 - 6.11.1.2. inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.
- 6.12. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.
- 6.13. Os valores unitários da proposta não poderão ser superiores aos valores unitários constantes da planilha de custos.
- 6.14. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante ou da área especializada no objeto.
- 6.15. Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.
- 6.16. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço.
- 6.16.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas.
- 6.17. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.
- 6.18. Fica facultado à Administração solicitar amostra dos produtos cotados, que deverá ser apresentada no prazo máximo de 03 (três) dias úteis contados da solicitação pelo Pregoeiro, podendo ser prorrogado a critério do Departamento.
- 6.18.1. No caso de não haver entrega da amostra ou ocorrer atraso na entrega, sem justificativa aceita pelo Pregoeiro, ou havendo entrega de amostra fora das especificações previstas neste Edital, a proposta do licitante será recusada.
- 6.19. Os resultados das avaliações serão divulgados por meio de mensagem no sistema.
- 6.20. Se a(s) demonstração(ões) apresentada(s) pelo primeiro classificado não for(em) aceita(s), o Pregoeiro analisará a aceitabilidade da proposta ou lance ofertado pelo segundo colocado classificado. Seguir-se-á com a verificação da(s) demonstração(ões) e assim, sucessivamente, até a verificação de uma que atenda às especificações constantes no termo de referência.
- 6.21. As amostras aprovadas pelo Departamento ficarão retidas até o recebimento definitivo do material, podendo ser incorporada ao lote a ser entregue.
- 6.21.1. A devolução da amostra deverá ser ajustada diretamente com o pregoeiro responsável pela licitação, contato pelo endereço eletrônico: julgamento@dmae.prefpoa.com.br.
- 6.21.2. As amostras reprovadas deverão ser retiradas em até 15 (quinze) dias úteis após o resultado da análise, caso não sejam retiradas, no prazo informado, o Departamento providenciará o descarte do material.
- 6.21.3. Para a retirada das amostras deverá ser realizado contato junto ao pregoeiro através do endereço eletrônico: julgamento@dmae.prefpoa.com.br.
- 6.21.4. As amostras entregues poderão ser testadas/utilizadas e sofrer danos, não havendo, nestes casos ressarcimento ao fornecedor.
- 6.22. Quando o proponente indicar mais de uma marca para o produto ofertado, o DMAE se reserva o direito de escolher a que melhor lhe convier, por ocasião da elaboração do julgamento.
- 6.23. Poderá ser solicitada comprovação de que o material não altera a qualidade da água e não oferece risco à saúde, conforme Legislação vigente, nas aquisições de materiais que entram em contato com a água.

7. DA HABILITAÇÃO

- 7.1. Encerrada a fase de julgamento das propostas, o licitante vencedor deverá apresentar os documentos de habilitação, através de sistema eletrônico no prazo de 4 (quatro) horas, a partir da convocação do pregoeiro. Na hipótese de a fase de habilitação anteceder a fase de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, por meio do sistema, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto.
- 7.1.1. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira (exceto Qualificação Técnica) poderá ser substituída pelo registro cadastral no SICAF.
- 7.1.2. Os documentos de habilitação não abrangidos pelo registro cadastral deverão ser enviados conforme previsão do item 7.1 deste Edital.
- 7.2. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir.

7.3. As empresas estrangeiras que não funcionem no País deverão apresentar documentos equivalentes, na forma de regulamento previsto no art. 70, parágrafo único, da Lei Federal nº 14.133/2021.

7.4. Se os Certificados, Declarações, Registros e Certidões não tiverem prazo de validade declarado no próprio documento, da mesma forma que não conste previsão em legislação específica, os referidos documentos deverão ter sido emitidos há, no máximo, 180 (cento e oitenta) dias, contados até a data da realização da licitação.

7.5. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original ou cópia.

7.6. A verificação pelo pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

7.7. É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

7.7.1. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

7.8. A verificação no registro cadastral ou a exigência dos documentos nele não contidos somente será feita em relação ao licitante vencedor.

7.8.1. Os documentos relativos à regularidade fiscal somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.

7.9.2. Respeitada a exceção do subitem anterior, relativa à regularidade fiscal, quando a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, a verificação ou exigência do presente subitem ocorrerá em relação a todos os licitantes.

7.10. Após a entrega dos documentos de habilitação, não será admitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, na forma do art. 64 da Lei 14.133/2021, para:

7.10.1. complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

7.10.2. atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento da proposta.

7.11. Não serão aceitos como documentação hábil a suprir exigências deste Edital pedidos de inscrição, protocolos, cartas ou qualquer outro documento que visem a substituir os exigidos, exceto nos casos admitidos pela legislação.

7.12. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

7.13. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital.

7.14. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

7.15. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação (art. 42 da LC 123/2006).

7.16. Quando a fase de habilitação anteceder a de julgamento e já tiver sido encerrada, não caberá exclusão de licitante por motivo relacionado à habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.

7.17. Constatado o atendimento às exigências estabelecidas no edital, o licitante será declarado vencedor.

7.18. Serão inabilitadas as licitantes que não atenderam as exigências para habilitação contidas neste edital.

7.19. Os documentos necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, estão arrolados no **ANEXO I - DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**.

7.20. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, respondendo pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021).

7.21. Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

7.22. O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

8. DOS RECURSOS

8.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

8.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

8.3.1. O prazo para a manifestação da intenção de recorrer não será inferior a 30 (trinta) minutos.

8.3.2. O prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

8.3.3. Na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 da Lei nº 14.133/, de 2021, o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.

8.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

8.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

8.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

8.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

8.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade

competente.

8.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

9. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

9.1. Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior para adjudicar o objeto e homologar o procedimento, observado o disposto no [art. 71 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

10. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1 Os recursos necessários para suporte do contrato, onerarão a dotação nº **4000-1733-449052080000-1.501, vínculo orçamentário 400.**

10.2 A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

11. DO CONTRATO OU INSTRUMENTO EQUIVALENTE

11.1. As obrigações decorrentes do fornecimento de bens a serem firmadas entre a Administração e o fornecedor, serão formalizadas através de contrato ou nota de empenho/instrumento equivalente, observando-se as condições estabelecidas neste Edital, seus anexos e na legislação vigente.

11.2. A Administração poderá substituir o instrumento de contrato por outro instrumento hábil nos casos de compras com entrega imediata e integral dos bens adquiridos e dos quais não resultem obrigações futuras, inclusive quanto a assistência técnica, independentemente de seu valor, na forma do [art. 95 da Lei 14.133, de 2021](#).

11.3. Nas situações em que a formalização da contratação se der por meio de contrato o licitante vencedor deverá assinar eletronicamente o Contrato no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da convocação através do e-mail cadastrado no Sistema SEI deste Município, sob pena de aplicação das sanções pertinentes, podendo ser prorrogado, a critério da Administração, por igual período.

11.3.1. Para proceder à assinatura eletrônica do Contrato, o licitante vencedor deverá realizar o cadastramento de seu representante legal junto ao SEI, conforme as instruções disponibilizadas no site: https://sei.procempa.com.br/controlador_externo.php?acao=usuario_externo_avisar_cadastro&id_orgao_acesso_externo=0

11.4. Quando a contratação se enquadrar nas condições previstas no caput ou § 1º do art. 29 da Lei Municipal 12.827/2021, o licitante vencedor também deverá apresentar, previamente à celebração do contrato, a comprovação da implementação do Programa de Integridade, na forma do art. 31 e seguintes da Lei Municipal 12.827/2021, e Decreto Municipal 22.800/2024, e [Instrução Normativa 05/2024 da Controladoria Geral do Município](#) e alterações posteriores.

11.4.1. Nas contratações de obras, serviços e fornecimentos de grande vulto, o licitante vencedor implementar programa de integridade, conforme exigido pela [Lei 14.133/2021](#) e suas alterações.

11.5. Nas situações em que a formalização da contratação se der por meio de instrumento equivalente, o licitante vencedor receberá o mesmo pelo e-mail informado na proposta.

11.6. Será facultado à Administração, quando o convocado não assinar o termo de contrato ou não aceitar o instrumento equivalente, no prazo e nas condições estabelecidas, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a celebração do contrato nas condições propostas pelo licitante vencedor.

11.6.1. Caso nenhum dos licitantes aceite a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização, nos termos do edital, poderá:

a) convocar os licitantes remanescentes para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário;

b) adjudicar e celebrar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

11.7. A adjudicatária deverá comprovar, no momento da assinatura do Contrato ou do recebimento do instrumento equivalente, a manutenção das condições demonstradas para habilitação no Edital.

11.7.1. Caso não haja a manutenção de tais condições, aplicável o procedimento estipulado no item 11.6.

11.8. O objeto contratual poderá ser acrescido ou reduzido de acordo com o disposto no [art. 125 da Lei Federal nº 14.133/2021](#).

11.9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste;

11.9.1. A Administração terá o prazo de 60 (sessenta) dias úteis a contar da data do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

11.10. Farão parte integrante do contrato ou do instrumento equivalente todos os elementos apresentados pelo licitante vencedor que tenham servido de base à licitação, bem como as condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.

11.11. Demais disposições contratuais constam no Termo de Referência e/ou na **Minuta de Termo de Contrato**

12. DA ENTREGA

12.1. O material deverá ser entregue dentro do prazo e no endereço que consta na nota de empenho ou instrumento equivalente, mediante a apresentação da cópia do empenho, juntamente com a nota fiscal correspondente à respectiva entrega.

12.1.1. Os locais para entrega serão todos no Município de Porto Alegre - RS.

12.1.2. O recebimento dos materiais será em dias úteis, de segunda-feira a sexta-feira, das 8h30min às 11h30min e das 13h30min às 16h30min.

12.1.3. Não serão aceitas entregas de produtos via Empresa de Correios e Telégrafos (ECT).

12.2. O objeto da presente licitação deverá ser entregue conforme especificações constantes nos anexos deste Edital.

12.3. O prazo de entrega e instalação do quantitativo total da mercadoria deverá ser em até 90 dias consecutivos após a entrega do empenho.

12.4. O prazo de entrega se iniciará a contar do dia útil seguinte ao envio da nota de empenho por e-mail ao **FORNECEDOR**, independente de

manifestação sobre o seu recebimento;

12.4.1. O prazo de entrega poderá ser prorrogado, quando solicitado pelo **FORNECEDOR**, desde que requerido antes da data limite para o respectivo fornecimento e condicionada à ocorrência de motivo justificado, devidamente comprovado e aceito pela Administração, de acordo com a legislação vigente.

12.4.1.1. A solicitação de prorrogação de prazo deverá ser encaminhada ao e-mail que consta na nota de empenho.

12.4.2. Para as compras com entrega imediata, na forma do art. 6 inciso X da Lei Federal nº 14.133/2021, o prazo total da entrega não poderá ser superior ao prazo de até 30 (trinta) dias consecutivos da ordem de fornecimento.

12.4.3. O licitante vencedor deverá responsabilizar-se pelo transporte, carga e descarga do(s) material(is) até o local de entrega indicado na nota de empenho ou instrumento hábil, dentro do Município de Porto Alegre.

12.5. O **FORNECEDOR** é responsável por garantir as condições necessárias para o recebimento, por meio eletrônico, da(s) nota(s) de empenho ou outro instrumento substituto, devendo manter atualizado seu endereço eletrônico junto ao **DEPARTAMENTO**.

12.6. O recebimento provisório deverá efetuado no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da entrega do material, de forma sumária, pelo servidor responsável por seu acompanhamento e fiscalização, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na Proposta, observado o disposto na alínea "a" do inciso II do art. 140 da Lei Federal nº 14.133/2021.

12.7. O recebimento definitivo será efetuado pelo servidor responsável ou comissão designada no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a contar do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências do termo de referência e as especificações técnicas, observado o disposto na alínea "b" do inciso II do art. 140 da Lei Federal nº 14.133/2021.

12.7.1. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

12.8. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da notificação ao **FORNECEDOR**, às suas custas, sem prejuízo das cominações previstas no Ato Convocatório, na Lei Federal nº 14.133/2021 e alterações posteriores e no Código de Defesa do Consumidor e da aplicação das penalidades.

12.9. Por ocasião do recebimento dos produtos, o **DEPARTAMENTO** se reserva o direito de inspeção por laboratório externo de reconhecida competência técnica, as suas expensas, conforme norma da ABNT, e especificações do **DEPARTAMENTO**, constante no Edital;

12.9.1. Caso os produtos não sejam aprovados, as despesas decorrentes dessa inspeção deverão ser ressarcidas pelo **FORNECEDOR**.

12.9.2. Quando os produtos forem entregues desmontados, estes deverão ser montados sob a responsabilidade e ônus da contratada, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis após a solicitação do **DEPARTAMENTO**.

12.10. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, comunicando-se o **FORNECEDOR** para emissão de Nota Fiscal referente à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

12.11. O prazo para a solução, pelo **FORNECEDOR**, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

12.12. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

12.13. O(s) material(is) têm garantia pelo período indicado no termo de referência, durante o qual o licitante vencedor compromete-se a substituir, sem qualquer ônus para o **DEPARTAMENTO**, todas as partes e/ou componentes que vierem a apresentar defeito comprovadamente de fabricação.

13. DA FISCALIZAÇÃO

13.1. A fiscalização do contrato será exercida por servidor(es) designado(s) pelo **DEPARTAMENTO**, conforme as normas e os procedimentos determinados no **Decreto n.º 23.743/2026** e suas alterações posteriores.

13.2. A fiscalização deverá observar e fazer cumprir as legislações pertinentes e relativas à matéria, especialmente a Lei Municipal nº 12.827, de 2021 e suas alterações.

13.2.1. Compete à fiscalização disponibilizar todas as informações sobre a quantidade e a qualidade dos produtos/materiais/equipamentos enviados pelo **FORNECEDOR** por meio de arquivos eletrônicos de modo transparente e objetivo, na *internet*, para que a sociedade possa auxiliar no controle e na fiscalização do objeto contratado.

13.3. O órgão ou entidade contratante terá pleno poder para fiscalizar e acompanhar o fornecimento dos produtos/materiais/equipamentos, diretamente através dos fiscais de contrato, objetivando:

13.3.1. Sustar o fornecimento dos produtos/materiais/equipamentos contratados, total ou parcialmente, bem como diligenciar para que sejam aplicadas aos **FORNECEDORES** as penalidades previstas em cláusula contratual e;

13.3.2. Constatar que as providências requeridas ao **FORNECEDOR**, estão sendo cumpridas.

13.4. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade do **FORNECEDOR**, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, etc. e na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade do órgão contratante ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 da Lei 14.133, de 2021.

14. DO PAGAMENTO

14.1. Os pagamentos deverão ser efetuados após a regular liquidação da despesa, observado o art. 63 da Lei Federal nº 4.320, de 1964 e os arts. 141 a 146 da Lei 14.133, de 2021, até a última quarta ou sexta-feira anterior ao 30º (trigésimo) dia, contados a partir do recebimento da respectiva nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pelo **DEPARTAMENTO**. Para fins de pagamento através de TED, a licitante vencedora, após a entrega do material, deverá informar, o nome completo e endereço da empresa, telefone e pessoa para contato, nome e número do banco, nome e número da agência e número da conta corrente. Estas informações deverão ser encaminhadas para a Coordenação de Finanças, correio eletrônico: financas@dmae.prefpoa.com.br.

14.1.1 Consideram-se efetivamente realizados, na forma da Lei Municipal nº 12.827/2021, e suas alterações, os serviços e bens efetivamente executados e atestados pela fiscalização;

14.2. O pagamento somente será liberado mediante apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente com a descrição detalhada do objeto, com a execução devidamente atestada pela fiscalização designada pelo órgão demandante, acompanhada de qualquer obrigação acessória e/ou necessária, ainda que não especificada no Edital;

14.3. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente com defeitos ou vícios, ou que não cumprir com o disposto acima, deverá ser retificada/substituída/complementada, reiniciando-se o prazo de pagamento após a regularização, sem quaisquer ônus para o **DEPARTAMENTO**.

14.4. A nota fiscal deverá ser apresentada constando:

14.4.1. O número do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) fornecido na fase de habilitação da licitação;

14.4.2. O número da nota de empenho ou do contrato que a demanda se refere;

14.4.3. O número da licitação;

14.4.4. Se é optante pelo Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (Simples Nacional), entregando o comprovante de adesão a esse regime;

14.4.5. O nome e o número do banco, número da agência bancária e o número da conta corrente onde deverá ser realizado o pagamento.

14.4.6. Dados do **DEPARTAMENTO para faturamento (a entrega deverá ser realizada no endereço constante na nota de empenho)**

· Departamento Municipal de Água e Esgotos

· CNPJ: 92.924.901/0001-98

· Inscrição Estadual: não contribuinte

· Inscrição Municipal: 038058-24

· Endereço: Rua Vinte e Quatro de Outubro, 200.

· Bairro: Moinhos de Vento – CEP 90510-000 – Porto Alegre/RS

14.5. Não serão realizados pagamentos diretamente a terceiros contratados pelo licitante vencedor, nos termos da Lei Federal nº 4.320, de 1964.

14.6. Se o vencimento do prazo para pagamento ocorrer em feriado, final de semana ou em dia sem expediente no **DEPARTAMENTO**, este dar-se-á no primeiro dia útil subsequente ao vencido.

14.7. Por ocasião do pagamento serão procedidas às retenções cabíveis na forma da legislação vigente.

14.8. Os pagamentos serão efetuados mediante crédito em conta corrente, conforme os dados fornecidos na nota fiscal (número do banco, da agência e da conta corrente).

14.9. O **FORNECEDOR** tem direito ao pagamento de correção monetária incidente sobre os valores das parcelas pagas com atraso, imputável exclusivamente ao **DEPARTAMENTO**, com base na variação do **IPCA** – Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, calculado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, ou índice oficial que venha a substituí-lo, a ser calculado “pro rata die”, desde o dia do vencimento do pagamento, conforme o Calendário de Pagamento, até o dia do seu efetivo pagamento.

14.10. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

14.11. O fornecimento deve ser mantido caso o atraso de pagamento não seja superior a 02 (dois) meses, contados da emissão da nota fiscal, nos termos do disposto no inciso IV do § 2º do art. 137 da Lei Federal nº 14.1337, de 2021, sob pena de aplicação das sanções cabíveis na hipótese de seu descumprimento.

14.12. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei Federal nº 14.133/2021.

14.12.1. Constatando-se a situação de irregularidade do licitante vencedor, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do órgão/entidade requisitante do material.

14.12.2. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, os órgãos ou as entidades demandantes deverão comunicar ao setor responsável pelo pagamento quanto à inadimplência do **FORNECEDOR**, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, a fim de que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos, dando ciência da situação ao órgão gerenciador;

14.12.3. Persistindo a irregularidade, o requisitante do material deverá adotar as medidas necessárias para extinção contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurado ao **FORNECEDOR** a ampla defesa.

14.12.4. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela extinção contratual, caso o **FORNECEDOR** não regularize sua situação.

15. REAJUSTE

15.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de 01 (um) ano contado da data do orçamento estimado, observada a Lei Federal 14.133, de 1º de abril de 2021.

15.2. Após o interregno de um ano, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo **DEPARTAMENTO** do **IPCA** – Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, calculado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, ou índice oficial que venha a substituí-lo.

15.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

15.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o **DEPARTAMENTO** pagará ao **FORNECEDOR** a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

15.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

15.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

15.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

15.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

15.9. Para a obtenção do reajuste o **FORNECEDOR** deverá formalizar a solicitação.

15.10. O **FORNECEDOR** poderá requerer reequilíbrio econômico-financeiro ao **DEPARTAMENTO**, conforme artigo 124, II, “d” da Lei Federal nº 14.133/21, durante a vigência do Contrato, mediante solicitação formal acompanhada de documentos que comprovem a procedência do pedido.

16. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

16.1. Em razão das condutas previstas no art. 155 da Lei 14.133/2021, o(a) CONTRATANTE poderá, sem prejuízo responsabilidade civil e criminal que couber, aplicar as seguintes sanções, previstas no art. 156 da Lei Federal n.º 14.133/2021 e no Decreto Municipal n.º 23.564/2025:

- (a) Advertência;
- (b) Multa;
- (c) Impedimento de licitar e contratar, pelo prazo de até 3 (três) anos;
- (d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

16.2. A aplicação da sanção prevista na alínea “b” observará os seguintes parâmetros:

16.2.1. Para multa:

- 1) 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso sobre o valor total da aquisição, contratação ou saldo remanescente não entregue, do 1º (primeiro) ao 5º (quinto) dia de atraso e ocorrência injustificada;
- 2) 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso sobre o valor total da aquisição, contratação ou saldo remanescente não entregue, do 1º (primeiro) ao 10º (décimo) dia de atraso e ocorrência injustificada, quando o atraso for superior a 5 (cinco) dias;
- 3) 1,5% (um inteiro e cinco décimos por cento) por dia de atraso sobre o valor total da aquisição, contratação ou saldo remanescente não entregue, a partir do primeiro dia de atraso e ocorrência injustificada, quando o atraso for superior a 10 (dez) dias, limitada a incidência a 30% (trinta por cento);
- 4) 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do Contrato por dia útil de atraso na apresentação da garantia (seja para reforço ou por ocasião de prorrogação), observado o máximo de 2% (dois por cento). O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias úteis autorizará o CONTRATANTE a promover a rescisão do Contrato.

16.2.1.1. A critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença.

16.2.2. As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

16.2.3. A multa sancionatória não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato lícitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155, da Lei Federal 14.133/2021.

16.2.4. Será aplicada a multa de 0,08% (zero vírgula zero oito por cento) por dia, incidente sobre o valor atualizado do Contrato/instrumento equivalente, limitado a 10% (dez por cento) do valor atualizado do Contrato/instrumento equivalente, pelo descumprimento das exigências do Programa de Integridade, nos termos do art. 36 e seguintes da Lei Municipal n.º 12.827/2021;

16.3. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

16.3.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei Federal nº 14.133/2021).

16.3.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pela Administração à Licitante ou Contratada, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei Federal nº 14.133/2021).

16.3.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

16.4. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei Federal nº 14.133/2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

16.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei Federal nº 14.133/2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

16.5.1. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do município de Porto Alegre, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

16.5.2. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do mesmo artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do município de Porto Alegre, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei nº 14.133/2021.

16.5.3. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do art. 90, § 5º da Lei 14.133/2021.

16.5.4. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021 e no no caput e parágrafos do Art. 16-A da Lei Municipal 12.827/2021.

16.5.5. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

16.5.6. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

16.5.7. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

16.5.8. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

16.5.9. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

16.6. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei Federal nº 14.133/2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.

16.7. A personalidade jurídica da Licitante ou Contratada poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos no Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com a Licitante ou Contratada, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei Federal nº 14.133/2021).

16.8. A Administração ou órgão Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal, conforme o art. 161, da Lei Federal nº 14.133/2021, e suas alterações.

16.9. Os débitos da Licitante ou Contratada para com a Administração ou órgão Contratante e, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que a Licitante ou Contratada possua com a Administração ou órgão Contratante.

17. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

17.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

17.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

17.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento deverão ser realizados por forma eletrônica, por meio de campo próprio do sistema do Portal de Compras Públicas.

17.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

17.5. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo Pregoeiro, nos autos do processo de licitação.

17.6. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

18. DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

18.1. Fornecer e manter atualizado e-mail e telefone para contato e encaminhamento da nota de empenho ou da autorização de compra.

18.2. Submeter-se à fiscalização do órgão responsável pelo recebimento do(s) material(is) contratado(s).

18.3. Cumprir os prazos e obrigações estabelecidos neste instrumento.

18.4. Assumir responsabilidades legais, administrativas e técnicas pela execução do fornecimento dos bens adquiridos pelo **DEPARTAMENTO**.

18.5. Pagar todos os tributos devidos, referentes à execução contratual.

18.6. Responsabilizar-se, civil e/ou criminalmente, por todos os atos e omissões que seus empregados direta ou indiretamente, cometerem na área de fornecimento do objeto contratado, indenizando, se for o caso, a parte prejudicada.

18.7. Providenciar as autorizações que se fizerem necessárias às atividades do fornecimento, junto aos órgãos competentes.

18.8. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões do objeto contratado que se fizerem necessários, no limite de 25% (vinte e cinco por cento) do total da contratação.

18.9. Acatar prontamente as exigências e observações da fiscalização do órgão municipal competente.

18.10. Consultar o órgão fiscalizador, com antecedência, quando houver necessidade de verificação de qualquer situação, a fim de não causar transtorno ou atraso quando da entrega do(s) material(is).

18.11. Responsabilizar-se pela qualificação do(s) material(is) a serem fornecidos.

18.12. Fornecer o objeto contratado dentro do melhor padrão técnico aplicável no intuito de sua perfeita execução e em atendimento às disposições deste instrumento, ao projeto, às especificações do **DEPARTAMENTO**, ao edital, ao processo de licitação da contratação e à proposta apresentada, documentos estes que integram o presente, independentemente de transcrição.

18.13. Substituir, às suas expensas, no total ou em parte, do(s) material(is) em que se verificar vícios, defeitos ou incorreções que por ventura não tenham sido identificados no período de testes.

18.14. Cumprir fielmente as obrigações deste instrumento, sendo vedada qualquer transferência.

18.15. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133/2021);

18.16. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133/2021);

18.17. Fica estabelecida a obrigatoriedade de implementação do Programa de Integridade pelo **FORNECEDOR**, nas hipóteses previstas no *caput* e § 1º do art. 29 da Lei Municipal nº 12.827/2021, e suas alterações, e Decreto Municipal 22.800/2024.

1) A exigência do Programa de Integridade, quando cabível, dar-se-á a partir da celebração do CONTRATO, devendo o **FORNECEDOR** apresentar, até a data de sua assinatura, o relatório de perfil e relatório de conformidade do Programa por ela instituído.

2) Os custos e as despesas com a implantação e manutenção do Programa de Integridade ficarão a cargo do **FORNECEDOR**, não cabendo ao

DEPARTAMENTO o seu ressarcimento.

3) O Programa de Integridade será avaliado, quanto à sua existência, aplicação e efetividade, pela Controladoria-Geral do Município, na forma estabelecida na Instrução Normativa nº 005/2024, e suas alterações, da Controladoria-Geral do Município, sujeitando-se o **FORNECEDOR** às sanções previstas na Lei Municipal nº 12.827/2021 e suas alterações, em caso de descumprimento, e Decreto Municipal 22.800/2024.

4) Maiores informações sobre o Programa de Integridade poderão ser obtidas no site: <https://prefeitura.poa.br/smtc/programa-de-integridade> ou pelo e-mail: integridadecgm@portoalegre.rs.gov.br.

18.18. Emitir e apresentar os documentos fiscais eletrônicos em conformidade com a legislação tributária vigente, observando, quando aplicável, o correto preenchimento dos campos relativos ao Imposto sobre Bens e Serviços (IBS) e à Contribuição sobre Bens e Serviços (CBS) e demais informações exigidas para autorização do documento fiscal.

18.19. Acondicionar os produtos a serem entregues em embalagens adequadas para suportar riscos de carregamento, transporte, descarga e armazenamento e individualizadas, por empenho, constando externamente o número deste empenho, a quantidade e a descrição do material nelas contido.

18.20. Arcar com as despesas de transportes, carga e descarga, preenchendo na nota fiscal ou fatura o campo relativo ao frete, destacando-se a responsabilidade do **FORNECEDOR** pelo pagamento do frete, inclusive no caso de utilização de assistência técnica durante o prazo de garantia.

18.21. Ressarcir o **DEPARTAMENTO** de todas as despesas decorrentes de títulos protestados indevidamente, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

18.22. Nas descargas deverão ser obrigatoriamente observadas as normas de manuseio e segurança, bem como todo o pessoal envolvido no descarregamento deverá estar equipado com os EPIs indicados e necessários.

18.23. Fornecer o produto/equipamento, acompanhado das recomendações para carga e descarga, normas do fabricante para adequada armazenagem, bem como, a data de fabricação e prazo de validade, quando for o caso.

18.24. Agendar treinamento com a Área Técnica, quando da entrega do material, se for o caso.

18.25. Demais obrigações específicas previstas no DUDAB - Documento Único de Demanda para a Aquisição de Bens.

18.26. Prestar assistência técnica durante o período de garantia, sem ônus para o **DEPARTAMENTO**, se for o caso.

18.27. Indicar o e-mail para o qual o **DEPARTAMENTO** deverá remeter as solicitações de assistência técnica do objeto contratado, devendo o **DEPARTAMENTO** ser informado imediatamente no caso de alteração.

19. DAS OBRIGAÇÕES DO DEPARTAMENTO

19.1. Atender às solicitações de esclarecimentos do **FORNECEDOR**.

19.2. Inspecionar a execução do fornecimento e a qualificação do objeto contratado, conforme especificações do ato convocatório.

19.3. Inspecionar, periodicamente, os locais de acondicionamento do objeto contratado para verificar, em especial, o cumprimento das rotinas estabelecidas e das solicitações de providências.

19.4. Manter registro escrito de todas as ordens de serviços e/ou comunicações entre as partes contratantes a fim de que produzam todos os efeitos.

19.5. Providenciar a publicação do Extrato de Contrato e de seus Termos Aditivos no Portal Nacional de Compras Públicas e no Diário Oficial de Porto Alegre (DOPA), nos termos do art. 54 da Lei Federal nº 14.133/2021.

19.6. Fiscalizar o efetivo cumprimento do Programa de Integridade, nas hipóteses em que sua implementação é exigida, quanto à sua existência, aplicação e efetividade, tomando as providências necessárias para a abertura do procedimento sancionatório previsto na Lei Municipal 12.827/2021, em caso de descumprimento, e Decreto Municipal 22.800/2024.

19.7. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que concerne à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143, da Lei Federal nº 14.133/2021.

19.8. Aplicar ao **FORNECEDOR** as sanções previstas na lei e neste Contrato.

19.9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste;

19.10. A Administração terá o prazo de 60 (sessenta) dias úteis, a contar da data do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período;

19.11. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do reequilíbrio econômico-financeiro feitos pelo **FORNECEDOR**, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias úteis, a contar da data do requerimento, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

20. DA SUBCONTRATAÇÃO

20.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratado.

21. DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

21.1. O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

21.2. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei Federal nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

21.2.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

21.3. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

21.3.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

- 21.4. Extinto o Contrato, o **DEPARTAMENTO** assumirá imediatamente o seu objeto no local e no estado em que a sua execução se encontrar.
- 21.5. Na hipótese de extinção por culpa da contratada, o **FORNECEDOR**, além das demais sanções cabíveis, ficará sujeita à multa de até 30% calculada sobre o saldo reajustado do Contrato, ou, ainda, sobre o valor do Contrato.
- 21.5.1. A multa referida no parágrafo anterior não tem caráter compensatório e será descontada do valor da garantia. Se a garantia for insuficiente, o débito remanescente, inclusive o decorrente de penalidades anteriormente aplicadas, poderá ser compensado com eventuais créditos devidos pelo **DEPARTAMENTO**.
- 21.6. Nos casos de extinção com culpa exclusiva do **DEPARTAMENTO**, deverão ser promovidos:
- 21.6.1. a devolução da garantia;
- 21.6.2. os pagamentos devidos pela execução do Contrato até a data da extinção;
- 21.6.3. o pagamento do custo de desmobilização, caso haja;
- 21.6.4. o ressarcimento dos prejuízos comprovadamente sofridos.
- 21.7. Na hipótese de extinção do Contrato por culpa do **FORNECEDOR**, esta somente terá direito ao valor das faturas relativas às parcelas do objeto efetivamente adimplidas até a data da rescisão do Contrato, após a compensação prevista no parágrafo quarto desta Cláusula.
- 21.8. No caso de extinção amigável, esta será reduzida a termo, tendo o **FORNECEDOR** direito aos pagamentos devidos pela execução do Contrato e à devolução da garantia.
- 21.9. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).
- 21.10. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

22. DAS ALTERAÇÕES

- 22.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos [arts. 124 e seguintes da Lei Federal n.º 14.133/2021](#).
- 22.2. O **FORNECEDOR** é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, conforme o art. 125, da Lei Federal n.º 14.133/2021.
- 22.2.1. Na hipótese do acréscimo, o **FORNECEDOR** deverá efetuar o fornecimento, respeitados os prazos de entrega fixados neste instrumento e no ato convocatório.
- 22.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do **DEPARTAMENTO**, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês, conforme o art. 132, da Lei Federal n.º 14.133/2021.
- 22.4. Registros que não caracterizam alteração do Contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do [art. 136 da Lei Federal n.º 14.133/2021](#).
- 22.5. Nenhuma modificação poderá ser introduzida, sem o consentimento prévio e expresso do **DEPARTAMENTO**, através do órgão demandante dos serviços.

23. DOS CASOS OMISSOS

- 23.1. Os casos omissos serão decididos pelo **DEPARTAMENTO**, segundo as disposições contidas na [Lei Federal nº 14.133, de 2021](#), e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na [Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor](#) - e normas e princípios gerais dos contratos.

24. DISPOSIÇÕES FINAIS

- 24.1. As normas disciplinadoras deste certame serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação.
- 24.2. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.
- 24.3. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.
- 24.4. Todas as referências de tempo no Edital e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.
- 24.5. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.
- 24.6. A participação nesta licitação implica em concordância tácita, por parte do licitante, com todos os termos e condições deste edital e das cláusulas contratuais já estabelecidas, bem como o pleno conhecimento do site Portal de Compras Públicas.
- 24.7. Em caso de divergências entre o edital e seus anexos, prevalecerá o Edital.
- 24.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.
- 24.9. O licitante é responsável, sob as penas da lei, pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase desta licitação.
- 24.10. Os resultados dos julgamentos serão publicados no Diário Oficial de Porto Alegre - DOPA, online, podendo ser consultados no endereço www.portoalegre.rs.gov.br/dopa, bem como no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP.
- 24.11. A Administração reserva-se o direito de revogar a presente licitação por motivo de conveniência e oportunidade, ou anulá-la, no todo ou em parte, por ilegalidade insanável, de ofício ou mediante provocação, bem como adiá-la ou prorrogar o prazo para o recebimento e abertura das propostas, descabendo, em tais casos, qualquer reclamação ou direito à indenização pelos licitantes.
- 24.12. A anulação do procedimento licitatório induz à do contrato ou instrumento equivalente.
- 24.13. Fica eleito o foro da cidade de Porto Alegre, Rio Grande do Sul, para dirimir litígios deste instrumento convocatório.

24.14. Integram este Edital os seguintes documentos:

24.14.1. ANEXO I - Documentos de Habilitação.

24.14.2. ANEXO II - Ordem de Serviço nº 001, de 08 de Maio de 2026.

24.14.2.1. ANEXO II-A - Avaliação da Situação Econômico Financeira OS 001/26 GP/PMPA.

24.14.3. ANEXO III - Instruções da Diretoria Geral do DMAE, Instrução Normativa 005/2024 da Controladoria-Geral do Município e **Decreto Municipal 23.743/2026**.

24.14.4. **ANEXO IV - MODELO DE DECLARAÇÃO UNIFICADA**

24.14.5. ANEXO V - Modelo de Declaração de Participação Societária

24.14.6. ANEXO VI - Declaração da Licitante da Inexistência de Entidade Profissional

24.14.7. ANEXO VII - Modelo de Proposta de Preços

24.14.8. ANEXO VIII - Termo de Referência/Especificações Técnicas

Disponibilizados no Portal em separado do edital

24.14.10. ANEXO VIII-A - Especificações detalhadas

24.14.9. ANEXO IX - DUDAB - Documento Único de Demanda para a Aquisição de Bens (contendo o Documento de Formalização de Demanda, o Estudo Técnico Preliminar, a Análise de Risco e o Termo de Referência).

24.14.10. ANEXO X - Minuta de Termo de Contrato.

ANEXO I - DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

HABILITAÇÃO JURÍDICA

1. Cédula de identidade e CPF dos sócios ou dos diretores;
2. Registro comercial, no caso de empresário individual;
3. Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, no caso de MEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;
4. Ato constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades empresárias, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
5. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.
6. Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades simples, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
7. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz.
8. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ).
2. Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual ou Municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.
3. Prova de regularidade abrangendo os Débitos relativos aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União (CND).
4. Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante, abrangendo todos os tributos administrados pelo ESTADO, mediante apresentação de certidão(ões) expedida(s) pelo órgão estadual competente.
 - 4.1. Quando for emitida certidão relativamente a débitos tributários não inscritos na dívida ativa, esta deverá ser apresentada (por exemplo, estado de São Paulo). Devendo ser inserida no portal em arquivo único, juntamente com a certidão item 4.
5. Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante, abrangendo todos os tributos administrados pelo MUNICÍPIO, mediante apresentação de certidão(ões) expedida(s) pelo órgão municipal competente.
 - 5.1. Quando forem emitidas certidões diversas para tributos mobiliários e imobiliários, ambas deverão ser apresentadas.
6. Será inabilitada a empresa que estiver inscrita em Dívida Ativa junto ao DMAE.
7. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, mediante certificado expedido pela Caixa Econômica Federal.
8. Prova de regularidade relativa aos Débitos Trabalhistas da Justiça do Trabalho - Lei Federal nº 12440/11 - Resolução Administrativa TST 1470/2011.
9. As Microempresa e Empresa de Pequeno Porte deverão apresentar os documentos, acima mencionados, mesmo que estes apresentem alguma restrição. (Lei Complementar Federal nº 123/06).
10. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogáveis por mais 05 (cinco) dias úteis a critério da Administração Pública.
11. A não - regularização da documentação, no prazo previsto no § 1º do Artigo 43 da Lei Complementar Federal nº 123/06, implicará decadência do direito à contratação, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

1. Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante.
2. No caso de certidão positiva de recuperação judicial ou extrajudicial, o licitante deverá apresentar a comprovação de que o respectivo plano de recuperação foi acolhido judicialmente, na forma do art. 58, da Lei n.º 11.101, de 09 de fevereiro de 2005, sob pena de inabilitação, devendo, ainda, comprovar todos os demais requisitos de habilitação.
3. Se a licitante for cooperativa ou sociedade não empresária, a certidão mencionada no item 1.1. poderá ser substituída por certidão negativa de ações de insolvência civil.

4. Deverão apresentar:

a) Balanço Patrimonial e Demonstração do Resultado do Exercício dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, exigíveis e apresentados na forma da lei (registrado na Junta Comercial, conforme regulamentação do Conselho Federal de Contabilidade), devidamente assinado pelo diretor ou representante legal da empresa e respectivo profissional de contabilidade responsável, regularmente habilitado pelo CRC, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedado a substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando, encerrado há mais de três meses da data de apresentação da proposta, conforme **Ordem de Serviço nº 001/2026** da Prefeitura Municipal de Porto Alegre - PMPA, integrante do presente Edital.

a) Índice de Liquidez Corrente (LC), Índice de Liquidez Geral (LG) e Solvência Geral (SG) igual ou superior àquele indicado no Anexo I da Ordem de Serviço **001/2026** - OS **001/2026**;

a.1) **Para cálculo dos indicadores constantes do Anexo I da OS 1/2026 e suas alterações deverão ser consideradas apenas uma casa decimal após a vírgula e as demais casas devem ser desprezadas (sem nenhum tipo de arredondamento).**

b) Capital mínimo ou patrimônio líquido mínimo de 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação

5. Os licitantes que utilizarem a Escrituração Contábil Digital - ECD, através do Sistema Público de Escrituração Digital - Sped deverão apresentar Recibo de entrega de livro digital, Balanço Patrimonial e Demonstração do Resultado do Exercício.

6. Quando se tratar de sociedades anônimas, o balanço deverá ser apresentado em publicação em jornal de grande circulação editado na localidade em que esteja situada a sede da companhia, observado o art. 289 da Lei Federal nº 6.404/76, ressalvada a hipótese das empresas enquadradas no art. 294 daquela legislação, que poderão fazer a sua apresentação em publicação eletrônica, na forma do disposto na Portaria ME nº 12.071/2021 do Ministério da Economia e suas sucessivas alterações.

7. Das Sociedades Anônimas ou Sociedades por Quotas de Responsabilidade LTDA., que adotarem estrutura de S.A. (art. 18, Decreto nº 3.708/19), há a impossibilidade de se exigir o balanço patrimonial do último exercício antes do decurso do prazo de quatro meses seguintes ao término deste. Neste caso, poderão apresentar o balanço patrimonial e demonstrativos de resultados do penúltimo exercício social. Fica estabelecido às demais formas societárias regidas pela Lei Comercial, os prazos estabelecidos às empresas que adotarem a estrutura de S.A.

8. Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.

9. Balancete de Verificação referente aos 2 (dois) últimos meses anteriores à data da sessão pública de abertura das propostas ou à data de abertura dos documentos de habilitação, quando esta anteceder a fase de abertura das propostas, no caso de pessoa jurídica constituída a menos de 1(um) ano.

10. Declaração, assinada por profissional habilitado da área contábil, que ateste o atendimento pelo licitante dos índices econômicos previstos no edital.

10.1. Caso os índices não fazem parte dos documentos apresentados os mesmos deverão ser indicados na declaração.

11. Em se tratando de cooperativa que preencha as condições estabelecidas no artigo 34, da Lei Federal nº 11.488/2007 declaração subscrita por representante legal da licitante, em conformidade com o modelo constante em ANEXO declarando que seu estatuto foi adequado à Lei Federal nº 12.690/2012 e que aufera Receita Bruta até o limite definido no inciso II do caput do artigo 3º da Lei Complementar Federal nº 123/2006.

12. **As Microempresas e as Empresas de Pequeno Porte**, assim definidas em Lei, bem como as pessoas jurídicas a elas equiparadas, **caso não conste no SICAF o enquadramento**, deverão **apresentar prova de faturamento através dos meios de prova permitidos em direito** e julgados e aceitos pelo Pregoeiro: Declaração do Simples Nacional (Extrato do Simples Nacional); ou Declaração do Imposto de Renda Pessoa Jurídica; ou Demonstração do Resultado do Exercício do último exercício social, exigível e apresentada na forma da lei (registrado na Junta Comercial, conforme regulamentação vigente do Conselho Federal de Contabilidade), devidamente assinada pelo diretor ou representante legal da empresa e respectivo profissional de contabilidade responsável, regularmente habilitado pelo CRC, vedado a substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando, encerrado há mais de três meses da data de apresentação da proposta, conforme **O.S. 001/2026** da Prefeitura Municipal de Porto Alegre - PMPA, integrante do presente Edital; ou Escrituração Contábil Digital - ECD, através do Sistema Público de Escrituração Digital - Sped, para fins de habilitação, os documentos: Recibo de entrega de livro digital e Demonstração do Resultado do Exercício;

DECLARAÇÕES

1. **Apresentar Declaração Unificada, conforme modelo anexo.**
2. Apresentar Declaração de Participação Societária conforme modelo anexo.

QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

1. Prova de registro da licitante na entidade de fiscalização profissional competente, **se couber**. Se não houver, deverá ser apresentado a Declaração da Licitante da Inexistência de Entidade Profissional (modelo anexo) .
3. Apresentação de, no mínimo, 3 (três) atestados de capacidade técnica, emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado distintas, comprovando o fornecimento, a instalação e a manutenção de sistemas de cromatografia de íons, tecnicamente equivalentes ao sistema proposto.
4. Comprovação de assistência técnica com atuação no território nacional, mediante contrato social/CNPJ e comprovante de endereço da unidade de suporte.
5. Comprovação de que os técnicos responsáveis pela instalação e manutenção possuem certificação/treinamento emitido pelo fabricante do equipamento ofertado, específico para a linha de produto ofertada, com apresentação dos respectivos certificados.
6. O fabricante do equipamento ofertado deve possuir, no mínimo, 15 (quinze) anos de atuação comprovada na fabricação de sistemas de cromatografia de íons.
7. Declaração do fornecedor que garantirá a disponibilidade de peças de reposição, consumíveis, atualizações de software e suporte técnico durante todo o período de garantia. Suporte técnico remoto (telefone, e-mail e/ou acesso remoto) disponível durante todo o período de garantia, sem limitação de chamados (modelo constante no termo de referência)

ANEXO II - ORDEM DE SERVIÇO Nº 001, DE 08 DE MAIO DE 2026

ORDEM DE SERVIÇO Nº 001, DE 8 DE MAIO DE 2026.

Dispõe sobre os indicadores da situação econômico-financeira das empresas participantes das modalidades de licitação previstas nos incs I e II do art. 28, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, realizadas pela Administração Direta e Indireta e revoga a Ordem de Serviço nº 003, de 21 de maio de 2021.

Considerando o disposto no artigo 69 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, referente à qualificação econômico-financeira das empresas licitantes, considerando que a instituição de indicadores padronizados para verificação da situação financeira das referidas empresas, proporcionará aos órgãos encarregados de cadastro e elaboração de processos licitatórios melhores condições de avaliação da situação econômico-financeira das empresas, considerando que os processos licitatórios devem ser permeados pelo Princípio da Competitividade, que visa a selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração, todavia, garantindo a segurança e a eficiência da contratação,

D E T E R M I N O:

Art. 1º A verificação da situação econômico-financeira das empresas licitantes com o Município de Porto Alegre observará o disposto na presente Ordem de Serviço.

§ 1º No caso de empresas participando em consórcio, não se admite a possibilidade de somatório de índices de qualificação econômico-financeira das empresas consorciadas; admitindo-se, entretanto, somatório de valores dos documentos contábeis das consorciadas para fins de cálculo da qualificação econômico-financeira do consórcio.

§ 2º Em atendimento ao art. 15 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, os acréscimos para empresas que participam em consórcios serão somente sobre o capital social ou patrimônio líquido mínimo exigidos.

Art. 2º Para as compras para entrega futura e contratações de obras e serviços de até R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), a verificação de que trata o art. 1º desta Ordem de Serviço será realizada mediante o exame do Balanço Patrimonial e Demonstração do Resultado do Exercício dos 2 (dois) últimos exercícios exigíveis, nos seguintes indicadores:

I – Índice De Liquidez Corrente (LC);

II – Índice De Liquidez Geral (LG);

III – Solvência Geral (SG).

§ 1º Obterão classificação econômico-financeira as empresas que apresentarem, pelo menos, 2 (dois) dos 3 (três) indicadores iguais ou superiores aos estabelecidos nesta Ordem de Serviço, conforme Anexo I desta Ordem de Serviço.

§ 2º Os licitantes que não obtiverem a classificação econômico-financeira prevista no § 1º deste artigo, deverão comprovar que possuem capital social ou patrimônio líquido mínimo de 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação para fins de obtenção da sua classificação econômico-financeira.

§ 3º A qualificação econômico-financeira estabelecida neste artigo também deverá ser exigida para o Sistema de Registro de Preços destinado à aquisição de bens e materiais ou à prestação de serviços, inclusive de engenharia e obras, observado o disposto no art. 85, da Lei Federal nº 14.133, de 2021, independentemente do valor estimado.

§ 4º A verificação de que trata o *caput* deste artigo será realizada mediante o recebimento e análise das demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios exigíveis nos termos do art. 5º desta Ordem de Serviço.

Art. 3º Para as compras para entrega futura e contratações de obras e serviços cujo valor estimado seja superior a R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), assim como para as contratações cujo objeto seja prestação de serviços com cessão de mão de obra com dedicação exclusiva, independentemente de seu valor, a verificação de que trata o art. 1º desta Ordem de Serviço será realizada por meio do exame do Balanço Patrimonial e Demonstração do Resultado do Exercício dos 2 (dois) últimos exercícios exigíveis, obtendo a classificação econômico-financeira as empresas que atenderem as seguintes condições:

sendo:

I – Indicadores iguais ou superiores aos estabelecidos nesta Ordem de Serviço,

a) Índice De Liquidez Corrente (LC);

b) Índice De Liquidez Geral (LG);

c) Solvência Geral (SG);

II – Capital mínimo ou patrimônio líquido mínimo de 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação.

§ 1º Nas contratações de serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra, que não sejam de engenharia, será também exigida a comprovação de Capital Circulante Líquido (CCL) ou Capital de Giro (Ativo Circulante - Passivo Circulante) de, no mínimo, 16,66% (dezesseis inteiros e sessenta e seis centésimos por cento) do valor estimado da contratação.

§ 2º A verificação de que trata o *caput* deste artigo será realizada mediante o recebimento e análise das demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios exigíveis nos termos do art. 5º desta Ordem de Serviço.

Art. 4º Para fins de apuração do valor estimado da licitação e verificação da situação econômico-financeira das empresas licitantes, considerar-se-á:

I – o valor total estimado do item ou do lote arrematado, quando a licitação tiver mais de um item ou lote de itens em disputa;

II – o valor total estimado, no caso de contratações por prazo não superior a 12 (doze) meses ou contratos por escopo, independentemente do prazo de execução;

III – o valor anual estimado, no caso de contratações de serviços contínuos com prazo de execução superior a 12 (doze) meses.

Art. 5º Para fins de análise econômico-financeira, as empresas poderão apresentar suas demonstrações contábeis da seguinte forma:

I – aquelas que utilizarem a Escrituração Contábil Digital (ECD), através do Sistema Público de Escrituração Digital (SPED) deverão apresentar Recibo de Entrega de Livro Digital, Termos de Abertura e Encerramento, Balanço Patrimonial e Demonstração do Resultado do Exercício;

II – aquelas que não utilizarem o sistema disposto no inc. I deste artigo deverão apresentar Termos de Abertura e Encerramento, Balanço Patrimonial e Demonstração de resultado de Exercício, devidamente registrados no Registro de Comércio competente, conforme preconiza o art. 71 da Lei nº 3.470, de 28 de novembro de 1958 e art. 1.181 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002;

III – o certificado do Sistema de Cadastro de Fornecedores (SICAF) poderá ser aceito, desde contenha a data de vencimento das referidas peças contábeis, bem como os documentos citados nos incs. I e II deste artigo.

Art. 6º As empresas constituídas há menos de 1 (um) ano para participação em licitações apresentarão o Balancete de Verificação referente aos 2 (dois) últimos meses anteriores à data da sessão pública de abertura das propostas, no caso do Pregão e demais certames em que a abertura das propostas anteceder a fase de habilitação, ou à data de abertura dos documentos de habilitação, quando esta anteceder a fase de abertura das propostas.

Art. 7º As empresas constituídas há menos de 2 (dois) meses, para participação em licitações, apresentarão o Balanço de Abertura.

Parágrafo único. Os documentos referidos no § 4º do art. 2º e no § 2º do art. 3º desta Ordem de Serviço limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.

Art. 8º As formas societárias definidas na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e suas alterações, estão dispensadas da apresentação do Balanço Patrimonial e Demonstrativos de Resultados quando a licitação tratar de fornecimento de bens para pronta entrega ou para a locação de materiais.

Parágrafo único. Deverá ser exigida da licitante enquadrado na condição referida no *caput*, a declaração, sob as penas da lei, de que cumpre os requisitos legais para usufruir do tratamento favorecido estabelecido na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

Art. 9º As empresas fornecedoras de bens que não atingirem os índices estabelecidos para a qualificação econômico-financeira, prevista nos arts. 2º e 3º desta Ordem de serviço, estarão aptas, exclusivamente, para o fornecimento de bens para pronta entrega e para a locação de materiais.

§ 1º Para fins desta Ordem de Serviço, considera-se pronta entrega o fornecimento realizado pela contratada em 1 (uma) única parcela, e efetuado imediatamente, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, após o recebimento da nota de empenho ou da ordem de compra.

§ 2º A hipótese prevista no § 1º deste artigo deverá constar expressamente no ato convocatório.

Art. 10. A classificação econômico-financeira instituída nesta Ordem de Serviço poderá ser alterada nos Editais elaborados pela Administração Direta e Indireta do Município de Porto Alegre, devidamente justificada em razão da peculiaridade do objeto licitado ou em decorrência de regras estabelecidas pelos entes alheios ao Município responsáveis pelo repasse ou financiamento dos recursos para o atendimento da despesa, ainda que parcialmente, sendo vedadas a exigência de índices e valores não usualmente adotados para a avaliação de situação econômico-financeira suficiente para o cumprimento das obrigações decorrentes da licitação e a exigência de valores mínimos de faturamento anterior e de índices de rentabilidade ou lucratividade.

Parágrafo único. A critério da Administração, poderão também ser exigidas no Edital:

I – declaração, assinada por profissional habilitado da área contábil, que ateste o atendimento pelo licitante dos índices econômicos previstos no edital;

II – relação dos compromissos assumidos pelo licitante que importem em diminuição de sua capacidade econômico-financeira, excluídas parcelas já executadas de contratos firmados.

Art. 11. Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 12. Fica revogada a Ordem de Serviço 003, de 21 de maio de 2021.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE, 8 de maio de 2026.

Sebastião Melo, Prefeito de Porto Alegre.

ANEXO I

EXECUÇÃO DE OBRAS DE ENGENHARIA

LC = $\frac{AC}{PC}$ igual ou superior a 1,0

LG = $\frac{AC + RLP}{PC} + ELP$ igual ou superior a 1,0

SG = $\frac{A \text{ REAL}}{PC} + ELP$ igual ou superior a 1,0

COMPRAS E SERVIÇOS

LC = $\frac{AC}{PC}$ igual ou superior a 1,0

LG = $\frac{AC + RLP}{PC} + ELP$ igual ou superior a 1,0

SG = $\frac{A \text{ REAL}}{PC} + ELP$ igual ou superior a 1,0

Para cálculo dos indicadores constantes deste Anexo deverão ser consideradas apenas uma casa decimal após a vírgula utilizando a metodologia de truncagem para tal.

LC = avalia a capacidade da empresa de saldar suas obrigações a curto prazo.

LG = mede a capacidade da empresa em liquidar suas dívidas a longo prazo.

SG = mede a capacidade financeira da empresa a longo prazo para satisfazer as obrigações assumidas perante terceiros, exigíveis a qualquer prazo.

AC = Ativo Circulante.

PC = Passivo Circulante.

RLP = Realizável a Longo Prazo

ELP = Exigível a Longo Prazo

A REAL = Ativo Total diminuído dos valores não passíveis de conversão em dinheiro (ex.: ativo diferido, despesas pagas antecipadamente).

MODELO AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO ECONÔMICO FINANCEIRA OS 003/21 GP/PMPA

FORNECEDOR:

ANÁLISE DOS INDICADORES

CONTAS: ANO FISCAL:

Ativo Circulante

(A/C)

R\$

Realizável Longo Prazo	(RLP)	R\$
Ativo Total		R\$
Valores Não Conversíveis		R\$
Ativo Real	(AR)	R\$
Passivo Circulante	(PC)	R\$
Exigível a Longo Prazo	(ELP)	R\$

(*) AR = Ativo Total - Valores não conversíveis em dinheiro

Indicadores	Fórmulas	Resultado	Compras/Serviços	
Liquidez Corrente (LC)	$LC = (AC/PC)$	LC =	LC = 1,0	
Liquidez Geral (LG)	$LG = (AC + RLP) / (PC + ELP)$	LG =	LG = 1,0	
Solvência Geral (SG)	$SG = AR / (PC + ELP)$	SG =	SG = 1,0	

local, data, e assinatura do Contabilista

ANEXO III

INSTRUÇÕES DA DIREÇÃO GERAL DO DMAE

Instrução DG nº 591 (Código de Ética) https://sesuite.procempa.com.br/se/generic/gn_linkshare/linkshare.php?key=1nDJF31rQGKP&cdsisystem=73

Instrução DG nº 592 (ESTABELECE O REGULAMENTO DA FASE PREPARATÓRIA DAS AQUISIÇÕES DE BENS (MATERIAIS), RELATIVOS AOS PROCESSOS DE LICITAÇÃO, DISPENSA E INEXIGIBILIDADE) - https://sesuite.procempa.com.br/se/generic/gn_linkshare/linkshare.php?key=ujoV41ErwOr&cdsisystem=73

Instrução DG nº 594 (REGULAMENTA AS HIPÓTESES DE SIGILO NAS CONTRATAÇÕES) - https://sesuite.procempa.com.br/se/generic/gn_linkshare/linkshare.php?key=1nnCiY1VxtkV&cdsisystem=73

O link direciona para o SE-Suite:

login: **Consulta**

Senha: **dmae2021**

Instrução Normativa 005/2024 da Controladoria-Geral do Município

[Instrução Normativa 05/2024 da Controladoria Geral do Município](#)

DECRETO MUNICIPAL 23.743/2026

<https://leismunicipais.com.br/a/rs/p/porto-alegre/decreto/2026/2375/23743/decreto-n-23743-2026-dispoe-sobre-as-normas-e-os-procedimentos-a-serem-adotados-pelos-gestores-de-contratos-fiscais-de-contratos-fiscais-de-servicos-comissoes-responsaveis-pelo-recebimento-de-compras-e-demaisservidores-municipais-nos-contratos-ou-instrumentos-equivalentes-firmados-pela-administracao-centralizada-e-autarquias-do-municipio-de-porto-alegre-e-revoga-a-ordem-de-servico-n-005-de-18-de-maio-de-2023?q=23743>

ANEXO IV - MODELO DE DECLARAÇÃO UNIFICADA

Eu, NOME DO REPRESENTANTE, CPF DO REPRESENTANTE, na qualidade de INDICAR REPRESENTAÇÃO, declaro, sob as penas da lei, que a PESSOA JURÍDICA XXX, inscrita no CNPJ sob o nº XXXX, com sede na ENDEREÇO (Logradouro, nº, complemento, Cidade - Estado):

1. não foi declarada INIDÔNEA para contratar com a Administração Pública, nos termos do **inciso IV, do art. 156 da Lei Federal n.º 14.133/2021** e de suas alterações posteriores, bem como não foi suspenso e limitado o direito de licitar e contratar com qualquer ente da federação incluindo autarquias, fundações, dentre outros.
2. que não realizou doação em dinheiro, ou bem estimável em dinheiro, para partido político ou campanha eleitoral de candidato a cargo eletivo, nos termos da Lei Municipal 11.925/2015.
3. que não possui em seu quadro funcional menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso e/ou insalubre, e nem menores de dezesseis anos em qualquer atividade, salvo na condição de aprendiz a partir de 14 anos, nos termos da Lei n.º 9.854/99, regulamentada pelo Decreto n.º 4.358, de 05/09/2002, observando o disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal.
4. que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do artigo 1º e no

inciso III do artigo 5º da Constituição Federal.

5. que não possui em seu quadro societário servidor público ativo da Administração Pública Municipal de Porto Alegre.

6. ter conhecimento e estar de pleno acordo com as normas desta contratação, bem como que comunicarei à Administração Municipal qualquer fato ou evento superveniente à entrega dos documentos de habilitação, que venha alterar a atual situação quanto à capacidade jurídica, técnica, regularidade fiscal e idoneidade financeira.

CIDADE/ESTADO, DATA

NOME DO REPRESENTANTE

QUALIFICAÇÃO DO REPRESENTANTE

ANEXO V - DECLARAÇÃO DE PARTICIPAÇÃO SOCIETÁRIA

PE Nº 174/2026

Assunto: **DECLARAÇÃO DE PARTICIPAÇÃO SOCIETÁRIA**

A Empresa _____, inscrita no CNPJ sob nº _____, por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr(a). _____, portador da Cédula de Identidade nº _____, e do CPF nº _____ INFORMA a Relação dos sócios e relativa participação societária como segue:

NOME DO SÓCIO	CPF	% de participação

Localidade, ____ de _____ de 2026.

Assinatura e carimbo do responsável legal pela empresa

ANEXO VI - DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE ENTIDADE PROFISSIONAL

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE ENTIDADE PROFISSIONAL

(MODELO)

(Nome da Licitante) _____, CNPJ nº _____ sediada (endereço completo) _____, declara, sob as penas da Lei, como interessado na licitação, modalidade PREGÃO ELETRÔNICO, que NÃO possui registro ou inscrição em entidade profissional competente, para o atendimento do objeto desta licitação.

Localidade, ____ de _____ de 2026.

Assinatura e carimbo do responsável legal pela empresa

ANEXO VII - MODELO DA PROPOSTA DE PREÇO

1. IDENTIFICAÇÃO DO CONCORRENTE

RAZÃO SOCIAL:
CNPJ E INSCRIÇÃO ESTADUAL:
ENDEREÇO E TELEFONE E-MAIL
INFORMAÇÕES BANCÁRIAS PARA PAGAMENTO: (Banco - Agência - Conta)

Item	Código	Especificação do Objeto	Unidade	Quant.	Valor Unit. (R\$)	Total Item (R\$)	Marca/Referência

2. O valor total proposto deverá ser completo abrangendo todos os tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais), mão-de-obra, prestação do serviço, fornecimento de mão-de-obra especializada, leis sociais, administração, lucros, equipamentos e ferramental, transporte de material e de pessoal, traslado, seguro do pessoal utilizado nos serviços contra riscos de acidente de trabalho, cumprimento de todas as obrigações que a legislação trabalhista e previdenciária impõe ao empregador e qualquer despesa acessória e/ou necessária, não especificada neste Edital.
3. O prazo de validade da presente proposta é de **90 (noventa) dias** consecutivos, da data fixada para a sua apresentação.
4. Estamos cientes da necessidade de cadastrar o mencionado representante no sistema **SEI** da Prefeitura Municipal de Porto Alegre para assinar os documentos eletronicamente, conforme instruções disponibilizadas em http://sei.procempa.com.br/usuario_externo, devendo tal cadastramento ocorrer a partir da data da HOMOLOGAÇÃO do certame.
5. Declaramos que o endereço do correio eletrônico (e-mail) informado nesta proposta é válido para o recebimento de correspondências e notificações que se fizerem necessárias e estamos cientes que em caso de alteração, o Município deverá ser imediatamente informado do novo e-mail cadastrado.
6. Prazo de entrega do material, conforme disposto no Termo de Referência.
7. Prazo de Garantia:
- 7.1. garantia integral (de no mínimo 12 (doze) meses): _____
- 7.2. garantia adicional (de no mínimo 24 (vinte e quatro) meses : _____

....., de de

(Nome e assinatura do responsável legal).
(RG)
CARIMBO DA EMPRESA

ANEXO VIII - TERMO DE REFERÊNCIA/ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

Item	Cod. Mat.	Especificação do Material	Unidade	Quant.
001	2015145	SISTEMA DE CROMATOGRAFIA IÔNICA (IC) P/ DETERMINAÇÃO SIMULTÂNEA DE ÂNIONS E CÁTIONS COM GERAÇÃO AUTOMÁTICA DE ELUENTES E SUPRESSÃO QUÍMICA OU ELETROLÍTICA CONTÍNUA INCLUINDO MÓDULOS DE DETECÇÃO POR CONDUTIVIDADE, FORNOS DE COLUNA, AMOSTRADOR AUTOMÁTICO, COLUNAS ANALÍTICAS E DE GUARDA PARA DETERMINAÇÃO SIMULTÂNEA DE ÂNIONS E CÁTIONS, SOFTWARE DE CONTROLE E AQUISIÇÃO DE DADOS, ACESSÓRIOS E CONSUMÍVEIS DE PARTIDA. CONFORME ESPECIFICAÇÃO COMPLEMENTAR EM ANEXO. INDICAR MARCA. O LICITANTE ARREMATANTE DEVERÁ ENVIAR CATÁLOGO.	Unidade	1

ANEXOS DISPONÍVEIS NO PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS - em separado

ANEXO VIII - A - Especificações Detalhadas

ANEXO IX - DUDAB - DOCUMENTO ÚNICO DE DEMANDA PARA A AQUISIÇÃO DE BENS

(CONTENDO O DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA, O ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR, A ANÁLISE DE RISCO E O TERMO DE REFERÊNCIA).

ANEXO X - MINUTA DE TERMO DE CONTRATO



Documento assinado eletronicamente por **Ana Marli Gerevini, Coordenador(a)**, em 03/09/2026, às 15:28, conforme o art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006, e o Decreto Municipal 18.916/2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.procempa.com.br/autenticidade/seipmpa> informando o código verificador **41055885** e o código CRC **D9CE44B0**.

26.10.000012736-0

41055885v45



Documento de Especificação Técnica

Data: 16/07/2026 – Nome do Responsável: Vanessa Venturi – Matrícula: 1115278

Código: 2015145

Material: Sistema de cromatografia ionica p/ determinacao simultanea de anions e cations, cfe.esp.anexa

Descrição do item:

Sistema de Cromatografia Iônica (IC) p/ determinação simultânea de ânions e cátions com geração automática de eluentes e supressão química ou eletrolítica contínua incluindo módulos de detecção por condutividade, fornos de coluna, amostrador automático, colunas analíticas e de guarda para determinação simultânea de ânions e cátions, software de controle e aquisição de dados, acessórios e consumíveis de partida.

O instrumento deve ser um modelo novo e atual, que não seja um instrumento reconcondicionado, de demonstração ou, de outra forma, usado anteriormente.

O sistema pode ser modular ou de duplo canal, integrado e configurável, controlado por microprocessador, projetado para operação com geração automática de eluentes (dispensando o preparo manual de soluções eluentes) e supressão química ou eletrolítica contínua da condutividade de fundo. O equipamento deve permitir upgrade em campo — pelo próprio usuário, sem necessidade de retorno à fábrica — para incorporar módulos adicionais como forno de coluna, bomba de regenerante integrada, sistema de lavagem de selo da bomba, entre outros.

Todo o caminho de fluxo em contato com amostras e eluentes deve ser constituído por materiais inertes e não metálicos (PEEK — poliéter-éter-cetona ou equivalente), garantindo compatibilidade com eluentes de pH 0 a 14 e ausência de contaminação metálica cruzada, condição essencial para a exatidão em análises de traços iônicos.

O sistema deve ser compatível com os métodos normatizados EPA 300.0 e 300.1 (partes A e B) e/ou ISO 10304-1, ASTM D 6919-17 e SMEWW 4110B e SMEWW 4110D, para determinação de ânions e cátions inorgânicos em água potável, águas naturais, efluentes e demais matrizes aquosas.

O sistema IC será configurado para realizar análises de ânions e cátions visando atender à Portaria GM/MS nº 888/2021 do Ministério da Saúde que dispõe sobre as condições e padrões de potabilidade da água.

O Sistema deverá atender aos seguintes limites de detecção:

Tabela 1. Relação dos limites de detecção mínimos requeridos.

ÍONS	CONCENTRAÇÃO (mg/L)
CLORETO	0,02
CLORATO	0,005
CLORITO	0,01
NITRITO - N	0,005
BROMETO	0,001
NITRATO - N	0,005
SULFATO	0,01
ORTOFOSFATO – P	0,003
FLUORETO	0,005
BROMATO	0,001
NITROGÊNIO AMONIACAL - N	0,002
CÁLCIO	0,01
MAGNÉSIO	0,01
POTÁSSIO	0,01
SÓDIO	0,01
LÍTIO	0,005
MANGANÊS	0,002



MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE

DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTOS

GTAG/C-AQUIMIBIO/EQ-AQUIM II

Detalhamento das partes críticas do sistema:

Bombas analíticas

O sistema deverá ser fornecido com 2 (duas) bombas analíticas isocráticas ou gradiente, uma dedicada ao canal de ânions e outra ao canal de cátions.

As bombas devem operar em alta pressão, numa faixa de 0 a 35 MPa (0–5.000 psi), continuamente. Fluxo constante, de no mínimo 0,000 a 5,0mL/min, com precisão menor que 0,1%. Com desgaseificador de eluentes e válvula de purga para eliminação de bolhas de ar que possam estar no sistema; operação da bomba isenta de gás auxiliar; construída com material inerte de alta resistência química a solventes orgânicos e soluções corrosivas (pH de 0 a 14). Compatibilidade com colunas analíticas de 2 a 5 mm de diâmetro interno, sem modificação dos cabeçotes da bomba.

Deve possuir sistema com reconhecimento automático de todos os parâmetros e monitoramento de todas as ações através do software.

Detectores de condutividade

O sistema deverá ser fornecido com 2 (dois) detectores de condutividade, um dedicado ao canal de ânions e outro ao canal de cátions, com controle de temperatura que atua nas faixas de condutividade de 0 a 18.000µS/cm. Sem necessidade de troca de escala de condutividade (auto-ajustável), analisando em altas e baixas concentrações. Sistema com reconhecimento e monitoramento dos parâmetros via software.

Linearidade com, no mínimo, $r^2 \geq 0,999$. Compensação de temperatura ajustável pelo usuário.

Injeção de amostra

Deve possuir dois sistemas de válvulas de injeção com corpo em PEEK, acionamento elétrico controlado pelo software e loop de injeção ajustável pelo usuário de volume de 1,5 a 1000µL. Sistemas independentes para injeção de cátions e ânions.

Geração de eluente

Dois módulos de geração de eluentes, um para cada canal (ânions e cátions) com geração a partir de água deionizada, dispensando preparo de eluentes. Deve permitir a programação de gradiente de concentração.

Pressão de operação suportada de até 34,5 MPa (5.000 psi) e vazão compatível de 0,10 a 3,00 mL/min.

Purificação contínua do eluente entre o gerador de eluente e o módulo de degaseificação, para remoção de contaminantes iônicos. Kit degaseificador para cada canal de geração de eluente.

Faixa de concentração eletrolítica mínima de 0,1 a 100 mM (ou superior).

Fornecer 2 frascos de 2 L em material adequado para cada sistema de eluente e suportes para acomodação dos mesmos.

Supressão de eluentes

Sistema de Supressão de Eluentes de funcionamento contínuo de forma química (neste caso, com garantia de 10 anos) ou eletrolítica (neste caso, enviar bomba para autosupressão externa com água). Deve ser resistente a soluções aquosas de solventes orgânicos polares (acetona, acetonitrila, alcoóis metílico, etílico, isopropílico e outros). Deve ser capaz de trabalhar em regimes de gradiente e isocrático. Compatível com colunas de 2 mm e 4 mm.

Forno de coluna

Forno de coluna para ânions e para cátions, com faixa de temperatura de operação de 10 a 60°C, ajustável via software, precisão de $\pm 0,5^\circ\text{C}$.

Sistema de lavagem de selo

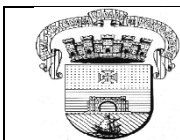
Sistemas de lavagem de selo da bomba, operável em modo contínuo ou intermitente, quando conectado a uma solução de enxágue, prolongando a vida útil dos selos das bombas analítica.

Colunas cromatográficas

O sistema deve ser fornecido com conjunto completo de colunas analíticas para determinação simultânea (em dois canais independentes) de ânions e cátions inorgânicos, de 2 mm × 250 mm, seletivas para os íons listados na Tabela 1, com uma unidade para reposição. Totalizando quatro colunas (duas para a separação de cátions e outras duas para separação dos ânions).

Deverão ser fornecidas duas colunas de guarda com mesma composição química da respectiva coluna analítica, formato 2 mm × 50 mm, razão de resina guarda/analítica mínima de 1:5. Totalizando quatro colunas de guarda (2 para cátions e 2 para ânions).

Seletividade para a coluna de ânions que permita a separação de ânions inorgânicos comuns, oxi-haletos (ex.: bromato, clorito, clorato) e ácidos orgânicos, atendendo aos métodos EPA 300.0/300.1 e SMEWW 4110B e SMEWW 4110D.



MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE
DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTOS
GTAG/C-AQUIMIBIO/EQ-AQUIM II

Seletividade para a coluna de cátions que permita a separação com resolução de linha de base dos cátions dos Grupos I e II (lítio, sódio, amônio, potássio, magnésio, manganês, cálcio, entre outros), inclusive em amostras de alta força iônica ou preservadas/digeridas em meio ácido atendendo ao método ASTM D 6919-17.

Devem ser fornecidos, em conjunto com cada coluna analítica, os respectivos consumíveis geradores de eluente eletrolítico, os supressores químicos ou eletrolíticos correspondentes (aniônico e catiônico, compatíveis com 2 mm e 4 mm) e as colunas/filtros de remoção contínua de contaminantes para cada canal.

Amostrador automático

Amostrador automático para cromatografia de íons controlado via software, construído em material quimicamente inerte e com capacidade de programação de volume de injeção, simples, em duplicata ou em triplicata. Devem ser entregues bandejas para acondicionamento de frascos de volumes próximos de 10 mL e 1,5 mL, com capacidade mínima de 40 posições. Os frascos serão fornecidos juntamente com o equipamento na quantidade de no mínimo 1000 unidades de vials e tampas.

Injeção simultânea/sequencial para ânions e cátions que suporte alimentação de dois sistemas cromatográficos independentes a partir de um único amostrador.

Sistema de comunicação e aquisição de dados

Deverá ser fornecida uma estação de trabalho (gabinete completo com todos os periféricos e memória RAM com no mínimo 16 GB) de configuração compatível para instalação do software e comunicação com todos os equipamentos fornecidos. Acessórios como cabos e portas devem ser compatíveis para atender o sistema ofertado. Sistema de aplicação com controle integrado de todos os módulos cromatográficos (bombas, fornos, detectores, geradores de eluentes, supressores, amostrador e injetores), aquisição de dados, quantificação e emissão de relatórios totalmente customizáveis. Deve possuir: assistentes automatizados de configuração e diagnóstico; auditoria de dados; curvas de calibração com no mínimo 8 pontos e ajustes linear, quadrático ou cúbico, com opções de ponderação; e monitoramento em tempo real da corrida cromatográfica.

Deve ser fornecida a versão mais atualizada do software vigente, juntamente com o driver e licença de instalação, bem como licença do sistema operacional da estação de trabalho e outros softwares necessários para o manuseio dos resultados analíticos (por exemplo, excel). Deve permitir exportação de dados com possível conversão dos registros, figuras e tabelas para software matemático - exemplo extensões .doc ou .csv.

Deverá ser fornecido nobreak microprocessado, compatível com o sistema ofertado.

Acessórios de conexão

Devem ser fornecidos todos os itens de conexão entre os módulos do sistema priorizando opções de baixo volume morto. Devem ser incluídos kits de manutenção para a bomba analítica e para o amostrador automático, além de peças sobressalentes adicionais abrangendo, no mínimo, duas manutenções preventivas.

ENTREGA E INSTALAÇÃO

O transporte do equipamento até o local de instalação, a instalação do equipamento, incluindo todos os acessórios necessários à montagem, e operação do equipamento serão realizadas por profissional qualificado, responsabilizando-se tecnicamente pelo funcionamento do equipamento, periféricos e acessórios adquiridos.

Instalação, treinamento e qualificação de hardware e software, diárias, hospedagem, alimentação e transporte dos profissionais, devem estar incluídos no valor total da proposta.

Ao final do ato da instalação, o técnico realizará testes de desempenho com padrões e amostras para as análises propostas, simulações de funcionamento e de emergências bem como testes de alarmes em situações críticas, atestando o perfeito funcionamento e compatibilidade com as especificações técnicas solicitadas.

Serão emitidos relatórios completos para análise e aprovação da DMAE, bem como um certificado de conformidade técnica/qualificação. Ao término da instalação o equipamento deverá apresentar plenas condições de funcionamento atendendo ao que foi especificado.

Após aprovação da instalação, será fornecido um treinamento operacional para o total manuseio do equipamento por técnicos especializados e com certificação do fabricante. Este treinamento terá carga horária mínima de 40 horas, distribuídas em períodos de 8 horas/dia, para todos os técnicos do laboratório (mínimo 4 pessoas).

O treinamento deverá incluir: implementação de metodologia dos íons especificados nesta proposta; funções e teclas do equipamento dando condições ao usuário para colocar os equipamentos em operação analítica; informações básicas sobre cuidados requeridos pelos equipamentos e procedimentos necessários para a manutenção preventiva e corretiva dos sistemas analíticos; ferramentas do software para obtenção e processamento de cromatogramas, curvas de calibração e resultados analíticos. O treinamento deverá ser realizado nas dependências do laboratório GTAG/ EQ-AQUIM II e ministrado em português por técnico especializado e com experiência na área de saneamento.

CONTATO PARA ENTREGA E AGENDAMENTO:

O endereço para a entrega e instalação do cromatógrafo iônico será no DMAE/ GTAG/ EQ-AQUIM II, Rua Barão do Guaíba, 781, bairro Menino Deus, Porto Alegre/RS;

Contatos: Juliano Santos de Souza e fone: (51)3289-9307; Vanessa Venturi e fone: (51)3289-9807.



MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE
DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTOS
GTAG/C-AQUIMIBIO/EQ-AQUIM II

QUALIFICAÇÃO TÉCNICA E GARANTIA

Considerando a criticidade analítica, a complexidade metrológica e o caráter de infraestrutura permanente de laboratório associados a este material permanente, o fornecedor — além de atender às especificações técnicas do equipamento — deverá comprovar capacidade técnica e operacional para fornecer, instalar e manter o sistema ao longo de todo o seu ciclo de vida, através de:

- Apresentação de, no mínimo, 3 (três) atestados de capacidade técnica, emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado distintas, comprovando o fornecimento, a instalação e a manutenção de sistemas de cromatografia de íons, tecnicamente equivalentes ao sistema proposto.

- Comprovação de assistência técnica com atuação no território nacional, mediante contrato social/CNPJ e comprovante de endereço da unidade de suporte.

- Comprovação de que os técnicos responsáveis pela instalação e manutenção possuem certificação/treinamento emitido pelo fabricante do equipamento ofertado, específico para a linha de produto ofertada, com apresentação dos respectivos certificados.

- Tempo máximo de atendimento técnico presencial de até 72 (setenta e duas) horas, contado a partir da abertura do chamado.

- O fabricante do equipamento ofertado deve possuir, no mínimo, 15 (quinze) anos de atuação comprovada na fabricação de sistemas de cromatografia de íons.

- Apresentação de catálogos, manuais técnicos ou especificações de desempenho do fabricante, em português ou inglês, comprovando objetivamente o atendimento das especificações técnicas mínimas exigidas.

- Garantia integral de, no mínimo, 12 (doze) meses, contados a partir do aceite definitivo/instalação, cobrindo mão de obra, peças e deslocamento de técnicos, sem qualquer ônus adicional para o DMAE.

- Garantia adicional de, no mínimo, 24 (vinte e quatro) meses para peças não consumíveis, totalizando cobertura mínima de 3 (três) anos para componentes estruturais e eletromecânicos.

- Suporte técnico remoto (telefone, e-mail e/ou acesso remoto) disponível durante todo o período de garantia, sem limitação de chamados.

- A garantia não poderá ter qualquer restrição em função do regime de operação do equipamento, incluindo operação contínua (24 horas por dia, 7 dias por semana).

- O fornecedor deverá garantir a disponibilidade de peças de reposição, consumíveis, atualizações de software e suporte técnico durante todo o período de garantia. A ocorrência de obsolescência ou descontinuidade de fabricação ou encerramento de suporte pelo fabricante, impossibilitando sua manutenção, atualização, substituição ou fornecimento de peças originais, o fornecedor deverá, sem qualquer ônus adicional para o DMAE, substituir o item afetado por outro de tecnologia igual ou superior, do mesmo fabricante ou de fabricante autorizado, plenamente compatível com o sistema fornecido, preservando todas as funcionalidades, desempenho analítico, especificações técnicas e condições de operação originalmente contratadas, inclusive quanto à integração entre os módulos e aos métodos analíticos já implantados.



DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTOS
COORDENAÇÃO DE ELABORAÇÃO E APOIO AOS EDITAIS - GLIC/D-ADM/DMAE

PROCESSO ADMINISTRATIVO 26.10.000012736-0

ANEXO - MINUTA DE CONTRATO DE AQUISIÇÃO

C O N T R A T O

PE 174/2026

Contrato administrativo que entre si fazem o DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO DE PORTO ALEGRE e a Empresa XXX, para a aquisição de sistema de cromatografia iônica para determinação simultânea de ânions e cátions, com instalação e treinamento, de acordo com as especificações e os detalhamentos constantes no edital e seus anexos, integrante do presente Contrato.

O **DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTOS DE PORTO ALEGRE**, CNPJ nº 92.924.901/0001-98, estabelecido na Rua 24 de Outubro nº 200, bairro Moinhos de Vento, nesta Capital, por seu Diretor-Presidente, Vicente Altmayer Perrone, aqui denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e a empresa **XXX, CNPJ nº XXX**, tendo sede na XXX, cidade de XXX, neste ato por seu representante legal abaixo firmado, aqui denominada **CONTRATADA**, celebram o presente **CONTRATO**, advindo do **Pregão Eletrônico nº 174/2026**, processo nº **26.10.000012736-0**, em conformidade com a Lei Federal 14.133/2021, a Lei Complementar Municipal nº 881/2020, a Lei Municipal nº 12.827/2021, Decreto Municipal 21.859/2023, e demais normas pertinentes à matéria, o qual será regido pelos termos da proposta da **CONTRATADA** e pelo Edital e seus anexos, que fazem parte do presente instrumento como se nele estivessem transcritos, e pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente Contrato tem por objeto a aquisição de sistema de cromatografia iônica para determinação simultânea de ânions e cátions, com instalação e treinamento, com recursos próprios.

Item	CATMAT	Especificação	Unidade de Medida	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total	Marca/Referênciaconsumidor
1							
TOTAL						XXX	

1.2. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.2.1. O Termo de Referência;

1.2.2. O Edital da Licitação;

1.2.3. A Proposta do contratado;

1.2.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA E PRAZO

2.1. O prazo de vigência é de 180 (cento e oitenta) dias a contar da **ASSINATURA DO CONTRATO**, na forma do art. 105, Lei Federal nº 14.133/2021, podendo ser prorrogado de acordo com a referida legislação.

2.2. O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.3. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

2.4. O contrato não poderá ser prorrogado quando a **CONTRATADA** tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA ENTREGA, GARANTIA E DO TREINAMENTO

3.1. O material deverá ser entregue conforme as condições previstas no item 12 do edital e na proposta da **CONTRATADA**.

3.1.1. O prazo de entrega poderá ser prorrogado, quando solicitado pela **CONTRATADA**, desde que requerido antes da data limite para o respectivo fornecimento e condicionada à ocorrência de motivo justificado, devidamente comprovado e aceito pela **CONTRATANTE**, de acordo com a legislação vigente. A solicitação deverá ser encaminhada, por escrito, ao e-mail saic@dmae.prefpoa.com.br

3.1.2. A nota de empenho ou instrumento equivalente será encaminhada à **CONTRATADA** através do e-mail informado pela mesma na sua proposta.

3.2. O material deverá ser entregue no endereço que consta na nota de empenho ou instrumento equivalente, mediante a apresentação da nota fiscal juntamente com a cópia do empenho ou instrumento equivalente.

3.2. A **CONTRATADA** deverá responsabilizar-se pelo transporte, carga e descarga do(s) material(is) até o local de entrega indicado na nota de empenho ou instrumento equivalente, dentro do Município de Porto Alegre.

3.3. O(s) material(is) têm garantia pelo período indicado no termo de referência, durante o qual a **CONTRATADA** compromete-se a substituir, sem qualquer ônus para o **CONTRATANTE**, todas as partes e/ou componentes que vierem a apresentar defeito comprovadamente de fabricação.

3.4. Quando da entrega do(s) material(is), caso este(s) não corresponda(m) à especificação exigida no edital e neste contrato, a **CONTRATADA** deverá providenciar, no prazo máximo de até 05 (cinco) dias úteis, a sua substituição, com vistas ao atendimento das especificações, sem prejuízo das cominações previstas neste Contrato, no Ato Convocatório, na Lei Federal nº 14.133/2021 e alterações posteriores e no Código de Defesa do Consumidor.

3.4.1. Quando as especificações do material não dispuserem de modo diverso, a VALIDADE do produto, na data de recebimento pelo órgão requisitante, deverá ter no mínimo 02 (dois) anos ou 75% (setenta e cinco por cento) de seu prazo vigente, quando este for inferior a 02 (dois) anos.

3.5. O período de garantia contratual será contado a partir da data da aceitação definitiva do(s) material(is).

3.5.1. Quando houver a obrigação da instalação do equipamento pela **CONTRATADA** o período de garantia contratual será contado da data da instalação do equipamento.

3.6. Quando houver a obrigação de assistência técnica do(s) material(is) deverá ser prestada dentro do Município de Porto Alegre.

3.7. Na previsão de treinamento para operação e manutenção de equipamento, este será prestado sem ônus ao **CONTRATANTE**, nos termos especificados no Edital e conforme solicitação da **CONTRATANTE**.

3.8. O recebimento provisório será efetuado pelo servidor responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato em observância ao disposto no artigo 140, inciso II, "a", da Lei Federal nº 14.133/2021, dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis.

3.9. O recebimento definitivo será efetuado pelo servidor responsável, ou comissão de recebimento, designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais em observância ao disposto no artigo 140, inciso II, "b", da Lei Federal nº 14.133/2021, dentro do prazo de 15 (quinze) dias úteis.

3.10. O material em excesso ou com defeito será devolvido à **CONTRATADA**, mediante comunicado tempestivo

à **CONTRATADA**, a qual deverá indicar o endereço e forma de envio;

3.10.1 - Os custos da devolução ficarão a cargo da **CONTRATADA** quando o a parte motivadora foi a mesma, como em caso de peça quebrada, defeito de fábrica, mal embalada, etc.

3.11. As despesas com transporte, carga e descarga correrão por conta da **CONTRATADA**.

3.12. O recebimento dos produtos, acompanhado das recomendações para carga/descarga, normas do fabricante para adequada armazenagem, bem como, a data de fabricação e prazo de validade, se fará rigorosamente dentro das especificações do **CONTRATANTE**, e somente serão aceitos os materiais ofertados na licitação.

3.13. Os produtos a serem entregues deverão estar acondicionados em embalagens adequadas para suportar riscos de carregamento, transporte, descarga e armazenamento e individualizadas por empenho, constando externamente o número deste empenho, a quantidade e a descrição do produto nelas contido.

3.14. Quando os produtos forem entregues desmontados, estes deverão ser montados sob a responsabilidade da **CONTRATADA**, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, após solicitação do **CONTRATANTE**.

3.15. Os produtos entregues serão conferidos pela Equipe de Recebimento responsável do **CONTRATANTE** e recebidos, condicionalmente, conforme carimbo a ser apostado nas Notas Fiscais/Faturas, quando não houver condições de seus exames e aprovações no ato.

3.16. Por ocasião do recebimento dos produtos, o **CONTRATANTE** se reserva o direito de inspeção, por laboratório externo de reconhecida competência técnica - às suas expensas, conforme as normas da ABNT e especificações do **CONTRATANTE**.

3.17. A liberação das notas fiscais para pagamento ficará condicionada à aprovação pela inspeção referida nos itens 3.15 e 3.16.

3.18. As faturas somente serão liberadas para pagamento após o resultado positivo dos testes.

3.19. Caso os produtos não sejam aprovados em inspeção pelo Laboratório externo, as despesas decorrentes dessa inspeção deverão ser ressarcidas pela **CONTRATADA**, que deverá, também às suas expensas, retirar o produto reprovado.

3.20. O **CONTRATANTE** se reserva o direito de não aceitar a troca do produto rejeitado por reprovação na inspeção. Quando o **CONTRATANTE** não aceitar a troca de material a **CONTRATADA** será comunicada, podendo sofrer as sanções previstas na cláusula oitava deste instrumento.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR E PAGAMENTO

4.1. O **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** em moeda corrente nacional, o valor total de R\$ XXX(XXX), de acordo com o item 1.1.

4.1.1. O preço fixado é considerado completo, abrangendo todos os tributos (Impostos, Taxas, Emolumentos, Contribuições Fiscais e Parafiscais) fornecimento de mão de obra especializada, leis sociais, administração, lucros, equipamento e ferramental, transporte, carga e descarga de material e de pessoal e quaisquer despesas, acessórias e/ou necessárias, não especificadas no ato convocatório ou neste Contrato.

4.1.2. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

4.2. O pagamento deverá ser efetuado após a regular liquidação da despesa, observado o art. 63 da Lei Federal nº 4.320/1964 e os arts. 141 a 146 da Lei Federal nº 14.133/2021, e suas alterações, até a última quarta ou sexta-feira anterior ao 30º (trigésimo) dia, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pelo **CONTRATANTE**.

4.2.1. O pagamento somente será liberado mediante apresentação da nota fiscal/fatura com a descrição detalhada dos materiais, com a entrega devidamente atestada pela fiscalização do órgão competente designado pelo **CONTRATANTE**, acompanhada de qualquer obrigação acessória e/ou necessária, ainda que não especificada neste Edital.

4.2.2. A nota fiscal fatura com defeitos ou vícios, ou ainda aquela que não cumprir com o disposto acima, deverá ser retificada/substituída/complementada sendo que o prazo de pagamento reiniciará após a regularização, sem quaisquer ônus para o **CONTRATANTE**.

4.2.3. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei Federal nº 14.133/2021.

4.2.4. Constatando-se a situação de irregularidade da **CONTRATADA**, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

4.2.5. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o **CONTRATANTE** deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

4.2.6. Persistindo a irregularidade, o **CONTRATANTE** deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

4.2.7. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a **CONTRATADA** não regularize sua situação.

4.3. Se o vencimento do prazo para pagamento da fatura ocorrer em feriado, final de semana ou em dia sem expediente na **CONTRATANTE**, este se dará no primeiro dia útil subsequente ao vencido.

4.4. Nenhum pagamento isentará a **CONTRATADA** de suas responsabilidades, nem implicará na sua aceitação definitiva do(s) material(is).

4.5. Todo e qualquer atraso ocorrido por parte da **CONTRATADA**, implicará em atraso proporcional no pagamento, sem quaisquer ônus adicionais para o **CONTRATANTE**.

4.6. Os pagamentos serão efetuados mediante crédito em conta corrente indicada pela **CONTRATADA** juntamente com o número do banco e da agência bancária.

4.7. A **CONTRATADA** tem direito ao pagamento de correção monetária incidente sobre os valores das parcelas pagas com atraso, imputável exclusivamente ao **CONTRATANTE**, com base na variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) calculado pro rata die desde o dia do vencimento do pagamento, conforme o Calendário de Pagamento, até o dia do seu efetivo pagamento.

4.8. O fornecimento deve ser mantido caso o atraso de pagamento não seja superior a 2 (dois) meses, contado da emissão da nota fiscal, dos pagamentos ou de parcelas de pagamentos devidos pelo **CONTRATANTE** por despesas de obras, serviços ou fornecimentos, nos termos do disposto no § 2º, do art. 137 da Lei 14.133/2021.

4.9. A nota fiscal deverá ser apresentada constando:

4.9.1 - o número do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) fornecido na fase de habilitação da licitação;

4.9.2 - o número do contrato ou instrumento equivalente da demanda a que ela se refere;

4.9.3 - o número da licitação;

4.9.4 - se é optante pelo Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (Simples Nacional) ou entregar junto o comprovante de adesão a esse regime;

4.9.5 - o nome e número da agência bancária e número da Conta Corrente, onde deverá ser realizado o pagamento;

4.9.6. Local de entrega de acordo com o constante na nota de empenho.

4.9.7..A Nota fiscal deverá ser emitida com os dados abaixo:

Departamento Municipal de Água e Esgotos

CNPJ: 92.924.901/0001-98

Inscrição Estadual: não contribuinte

Inscrição Municipal: 038058-24

Endereço: Rua Vinte e Quatro de Outubro, 200.

Bairro: Moinhos de Vento – CEP 90510-000 – Porto Alegre/RS

4.9.8. As notas fiscais eletrônicas devem ser encaminhadas através do endereço eletrônico saic@dmae.prefpoa.com.br.

4.9.9. Não serão aceitas entregas de produtos via Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos (ECT).

4.10. Não serão realizados pagamentos diretamente a terceiros contratados pela **CONTRATADA**, conforme a Lei Federal nº 4.320/1964.

CLÁUSULA QUINTA - DA GARANTIA

5.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA SEXTA - REEQUILÍBRIO E REAJUSTE E EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

6.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de 01 (um) ano contado da data do orçamento estimado, em 18/08/2026, observada a Lei Federal nº 10.192, de 14 de fevereiro de 2001.

6.2. Após o interregno de um ano, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo **CONTRATANTE**, do Índice de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

6.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

6.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

6.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

6.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

6.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

6.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

6.9. Para a obtenção do reajuste a contratada deverá formalizar a solicitação.

6.10. A **CONTRATADA** poderá requerer reequilíbrio econômico-financeiro ao **CONTRATANTE**, conforme artigo 124, II, "d" da Lei Federal nº 14.133/21, durante a vigência do Contrato, mediante solicitação formal acompanhada de documentos que comprovem a procedência do pedido.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA EXECUÇÃO CONTRATUAL

7.1. O regime de execução contratual, na forma disciplinada no art. 92, IV, da Lei Federal 14.133/2021, deve observar a forma descrita no edital e seus anexos.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1. Fornecer e manter atualizado e-mail e telefone para contato e encaminhamento da nota de empenho ou da autorização de compra.

8.2. Submeter-se à fiscalização do órgão responsável pelo recebimento do(s) material(is) contratado(s).

8.3. Cumprir os prazos e obrigações estabelecidos neste instrumento.

8.4. Assumir responsabilidades legais, administrativas e técnicas pela execução do fornecimento dos bens adquiridos pelo **CONTRATANTE**.

8.5. Pagar todos os tributos devidos, referentes à execução contratual.

8.6. Responsabilizar-se, civil e/ou criminalmente, por todos os atos e omissões que seus empregados direta ou indiretamente, cometerem na área de fornecimento do objeto contratado, indenizando, se for o caso, a parte prejudicada.

8.7. Providenciar as autorizações que se fizerem necessárias às atividades do fornecimento, junto aos órgãos

competentes.

8.8. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões do objeto contratado que se fizerem necessários, no limite de 25% (vinte e cinco por cento) do total da contratação.

8.9. Acatar prontamente as exigências e observações da fiscalização do órgão municipal competente.

8.10. Consultar o órgão fiscalizador, com antecedência, quando houver necessidade de verificação de qualquer situação, a fim de não causar transtorno ou atraso quando da entrega do(s) material(is).

8.11. Responsabilizar-se pela qualificação do(s) material(is) a serem fornecidos.

8.12. Fornecer o objeto contratado dentro do melhor padrão técnico aplicável no intuito de sua perfeita execução e em atendimento às disposições deste instrumento, ao projeto, às especificações da **CONTRATANTE**, ao edital, ao processo de licitação da contratação e à proposta apresentada, documentos estes que integram o presente, independentemente de transcrição.

8.13. Substituir, às suas expensas, no total ou em parte, do(s) material(is) em que se verificar vícios, defeitos ou incorreções que por ventura não tenham sido identificados no período de testes.

8.14. Cumprir fielmente as obrigações deste instrumento, sendo vedada qualquer transferência.

8.15. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133/2021);

8.16. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133/2021);

8.17. Fica estabelecida a obrigatoriedade de implementação do Programa de Integridade pela **CONTRATADA**, nas hipóteses previstas no *caput* e § 1º do art. 29 da Lei Municipal nº 12.827/2021, e suas alterações, e Decreto Municipal 22.800/2024.

1) A exigência do Programa de Integridade, quando cabível, dar-se-á a partir da celebração do CONTRATO, devendo a **CONTRATADA** apresentar, até a data de sua assinatura, o relatório de perfil e relatório de conformidade do Programa por ela instituído.

2) Os custos e as despesas com a implantação e manutenção do Programa de Integridade ficarão a cargo da **CONTRATADA**, não cabendo ao **CONTRATANTE** o seu ressarcimento.

3) O Programa de Integridade será avaliado, quanto à sua existência, aplicação e efetividade, pela Controladoria-Geral do Município, na forma estabelecida na Instrução Normativa nº 005/2024, e suas alterações, da Controladoria-Geral do Município, sujeitando-se a **CONTRATADA** às sanções previstas na Lei Municipal nº 12.827/2021 e suas alterações, em caso de descumprimento, bem como Decreto Municipal 22.800/2024.

4) Maiores informações sobre o Programa de Integridade poderão ser obtidas no site: <https://prefeitura.poa.br/smtc/programa-de-integridade> ou pelo e-mail: integridadecgm@portoalegre.rs.gov.br.

8.18. Emitir e apresentar os documentos fiscais eletrônicos em conformidade com a legislação tributária vigente, observando, quando aplicável, o correto preenchimento dos campos relativos ao Imposto sobre Bens e Serviços (IBS) e à Contribuição sobre Bens e Serviços (CBS) e demais informações exigidas para autorização do documento fiscal.

8.19. Entregar o produto de acordo com as quantidades e especificações, nos endereços, horários e prazos estabelecidos no Edital.

8.20. Acondicionar os produtos a serem entregues em embalagens adequadas para suportar riscos de carregamento, transporte, descarga e armazenamento e individualizadas, por empenho, constando externamente o número deste empenho, a quantidade e a descrição do material nelas contido.

8.21. Retificar, substituir, complementar a nota fiscal ou fatura que apresentar defeitos ou vícios, sem quaisquer ônus para o **CONTRATANTE**, ficando ciente de que o prazo de pagamento passará a fluir após a regularização;

8.22. Arcar com as despesas de transportes, carga e descarga, preenchendo na nota fiscal ou fatura o campo relativo ao frete, destacando-se a responsabilidade da **CONTRATADA** pelo pagamento do frete, inclusive no caso de utilização de assistência técnica durante o prazo de garantia.

8.23. Ressarcir o **CONTRATANTE** de todas as despesas decorrentes de títulos protestados indevidamente, sem prejuízos das sanções previstas neste Edital.

- 8.24. Nas descargas deverão ser obrigatoriamente observadas as normas de manuseio e segurança, bem como todo o pessoal envolvido no descarregamento deverá estar equipado com os EPIs indicados e necessários.
- 8.25. Fornecer o produto, acompanhado das recomendações para carga e descarga, normas do fabricante para adequada armazenagem, bem como, a data de fabricação e prazo de validade, quando for o caso.
- 8.26. Indicar e manter permanentemente atualizado o e-mail para o qual o **CONTRATANTE** deverá remeter as solicitações de fornecimento do objeto contratado.
- 8.27. Agendar instalação treinamento com a Área Técnica, quando da entrega do material, de acordo com o previsto no Termo de Referência/Especificações Técnicas.
- 8.28. Cumprir demais obrigações previstas no edital e seus anexos.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 9.1. Atender às solicitações de esclarecimentos da **CONTRATADA**.
- 9.2. Inspecionar a execução do fornecimento e a qualificação do objeto contratado, conforme especificações do ato convocatório.
- 9.3. Inspecionar, periodicamente, os locais de acondicionamento do objeto contratado para verificar, em especial, o cumprimento das rotinas estabelecidas e das solicitações de providências.
- 9.4. Manter registro escrito de todas as ordens de serviços e/ou comunicações entre as partes contratantes a fim de que produzam todos os efeitos.
- 9.5. Providenciar a publicação do Extrato de Contrato e de seus Termos Aditivos no Portal Nacional de Compras Públicas e no Diário Oficial de Porto Alegre (DOPA), nos termos do art. 94 da Lei Federal nº 14.133/2021.
- 9.6. Fiscalizar o efetivo cumprimento do Programa de Integridade, nas hipóteses em que sua implementação é exigida, quanto à sua existência, aplicação e efetividade, tomando as providências necessárias para a abertura do procedimento sancionatório previsto na Lei Municipal 12.827/2021, em caso de descumprimento.
- 9.7. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que concerne à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143, da Lei Federal nº 14.133/2021.
- 9.8. Aplicar à **CONTRATADA** as sanções previstas na lei e neste Contrato.
- 9.9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste;
- 9.10. A Administração terá o prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da data do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período;
- 9.11. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do reequilíbrio econômico-financeiro feitos pela **CONTRATADA** no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, a contar da data do requerimento, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

CLAUSULA DÉCIMA - DA SUBCONTRATAÇÃO

- 10.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA FISCALIZAÇÃO

- 11.1. A fiscalização do Contrato será exercida através de responsável designado pelo **CONTRATANTE**.
- 11.2. A fiscalização deverá observar e fazer cumprir as legislações pertinentes e relativas à matéria, especialmente a Lei Municipal nº 12.827/2021 e a Decreto Municipal [n.º 23.743/2026](#), e suas alterações.
- 11.3. A fiscalização de que trata o item anterior não isenta a **CONTRATADA** das responsabilidades estabelecidas pelo Contrato.
- 11.4. O fiscalizador deverá observar e fazer cumprir as legislações pertinentes e relativas à matéria.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. Em razão das condutas previstas no art. 155 da Lei 14.133/2021, o(a) CONTRATANTE poderá, sem prejuízo responsabilidade civil e criminal que couber, aplicar as seguintes sanções, previstas no art. 156 da [Lei Federal n.º 14.133/2021 e no Decreto Municipal n.º 23.564/2025](#):

- (a) Advertência;
- (b) Multa;
- (c) Impedimento de licitar e contratar, pelo prazo de até 3 (três) anos;
- (d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.2. A aplicação da sanção prevista na alínea “b” observará os seguintes parâmetros:

12.2.1. Para multa:

- 1) 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso sobre o valor total da aquisição, contratação ou saldo remanescente não entregue, do 1º (primeiro) ao 5º (quinto) dia de atraso e ocorrência injustificada;
- 2) 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso sobre o valor total da aquisição, contratação ou saldo remanescente não entregue, do 1º (primeiro) ao 10º (décimo) dia de atraso e ocorrência injustificada, quando o atraso for superior a 5 (cinco) dias;
- 3) 1,5% (um inteiro e cinco décimos por cento) por dia de atraso sobre o valor total da aquisição, contratação ou saldo remanescente não entregue, a partir do primeiro dia de atraso e ocorrência injustificada, quando o atraso for superior a 10 (dez) dias, limitada a incidência a 30% (trinta por cento);
- 4) 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do Contrato por dia útil de atraso na apresentação da garantia (seja para reforço ou por ocasião de prorrogação), observado o máximo de 2% (dois por cento). O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias úteis autorizará o CONTRATANTE a promover a rescisão do Contrato.

12.2.1.1. A critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença.

12.2.2 As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

12.2.3. A multa sancionatória não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155, da Lei Federal 14.133/2021.

12.2.4. Será aplicada a multa de 0,08% (zero vírgula zero oito por cento) por dia, incidente sobre o valor atualizado do Contrato, limitado a 10% (dez por cento) do valor atualizado do Contrato, pelo descumprimento das exigências do Programa de Integridade, nos termos do art. 36 e seguintes da Lei Municipal n.º 12.827/2021.

12.4. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei Federal nº 14.133/2021).

12.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei Federal nº 14.133/2021)

12.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo CONTRATANTE à CONTRATADA, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei Federal nº 14.133/2021).

12.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.5. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei Federal nº 14.133/2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;

e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.6. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei Federal nº 14.133/2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.6.1. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do município de Porto Alegre, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

12.6.2. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do mesmo artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do município de Porto Alegre, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei nº 14.133/2021.

12.6.3. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do art. 90, § 5º da Lei 14.133/2021.

12.6.4. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021 e no no caput e parágrafos do Art. 16-A da Lei Municipal 12.827/2021.

12.6.5. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

12.6.6. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

12.6.7. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

12.6.8. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

12.6.9. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

12.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei Federal nº 14.133/2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.

12.8. A personalidade jurídica da CONTRATADA poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com a CONTRATADA, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei Federal nº 14.133/2021).

12.9. O CONTRATANTE deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da

sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal, conforme o art. 161, da Lei Federal nº 14.133/2021, e suas alterações.

12.11. Os débitos da CONTRATADA para com o CONTRATANTE e, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que a CONTRATADA possua com o mesmo órgão ora CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA- DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

13.1. O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

13.2. O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

13.3. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei Federal nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.3.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

13.4. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.4.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.5. Extinto o Contrato, a **CONTRATANTE** assumirá imediatamente o seu objeto no local e no estado em que a sua execução se encontrar.

13.6. Na hipótese de extinção por culpa da contratada, a **CONTRATADA**, além das demais sanções cabíveis, ficará sujeita à multa de até 30% calculada sobre o saldo reajustado do Contrato, ou, ainda, sobre o valor do Contrato.

13.6.1. A multa referida no parágrafo anterior não tem caráter compensatório e será descontada do valor da garantia. Se a garantia for insuficiente, o débito remanescente, inclusive o decorrente de penalidades anteriormente aplicadas, poderá ser compensado com eventuais créditos devidos pelo **CONTRATANTE**.

13.7. Nos casos de extinção com culpa exclusiva da **CONTRATANTE**, deverão ser promovidos:

13.7.1. a devolução da garantia;

13.7.2. os pagamentos devidos pela execução do Contrato até a data da extinção;

13.7.3. o pagamento do custo de desmobilização, caso haja;

13.7.4. o ressarcimento dos prejuízos comprovadamente sofridos.

13.8. Na hipótese de extinção do Contrato por culpa da **CONTRATADA**, esta somente terá direito ao valor das faturas relativas às parcelas do objeto efetivamente adimplidas até a data da rescisão do Contrato, após a compensação prevista no parágrafo quarto desta Cláusula.

13.9. No caso de extinção amigável, esta será reduzida a termo, tendo a **CONTRATADA** direito aos pagamentos devidos pela execução do Contrato e à devolução da garantia.

13.10. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

13.11. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

14.1. A despesa decorrente da contratação correrá por conta da Dotação Orçamentária do **CONTRATANTE**, sob o(s) código(s) **4000-1733-449052080000-1.501**, vínculo orçamentário **400**.

14.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA MATRIZ DE RISCOS

15.1. Neste contrato não se aplica a matriz de risco.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS ALTERAÇÕES

16.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos [arts. 124 e seguintes da Lei Federal n.º 14.133/2021](#).

16.2. A **CONTRATADA** é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, conforme o art. 125, da Lei Federal n.º 14.133/2021.

16.2.1. Na hipótese do acréscimo, a **CONTRATADA** deverá efetuar o fornecimento, respeitados os prazos de entrega fixados neste instrumento e no ato convocatório.

16.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do **CONTRATANTE**, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês, conforme o art. 132, da Lei Federal n.º 14.133/2021.

16.4. Registros que não caracterizam alteração do Contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do [art. 136 da Lei Federal n.º 14.133/2021](#).

16.5. Nenhuma modificação poderá ser introduzida, sem o consentimento prévio e expresso do **CONTRATANTE**, através do órgão demandante dos serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá ao **CONTRATANTE** publicar o extrato do presente instrumento no Diário Oficial do Município de Porto Alegre (DOPA), além da divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), em até 20 (vinte) dias úteis, no caso de licitação, conforme previsto no [art. 94 da Lei 14.133, de 2021](#).

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DOS CASOS OMISSOS

18.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na [Lei Federal nº 14.133, de 2021](#), e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na [Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor](#) - e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

19.1. As partes deverão cumprir a [Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 \(LGPD\)](#), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

19.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do [art. 6º da LGPD](#).

19.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

19.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pela **CONTRATADA**.

19.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do [art. 15 da LGPD](#), é dever da **CONTRATADA** eliminá-los,

com exceção das hipóteses do [art. 16 da LGPD](#), incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

19.6. É dever da **CONTRATADA** orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

19.7. A **CONTRATADA** deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

19.8. O **CONTRATANTE** poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo a **CONTRATADA** atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

19.9. A **CONTRATADA** deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

19.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados ([LGPD, art. 37](#)), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

19.10.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

19.11. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

19.12. Os contratos e convênios de que trata o [§ 1º do art. 26 da LGPD](#) deverão ser comunicados à autoridade nacional.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO FORO

20.1. Para dirimir eventuais dúvidas e/ou conflitos oriundos do presente Contrato, fica eleito o Foro da cidade de Porto Alegre, com renúncia a quaisquer outros por mais privilegiados que possam ser.

E assim, por estarem justos e acordados, é firmado o presente Contrato, por meio do Sistema Eletrônico de Informações (SEI) do **CONTRATANTE**.



Documento assinado eletronicamente por **Ana Marli Gerevini, Coordenador(a)**, em 03/09/2026, às 15:28, conforme o art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006, e o Decreto Municipal 18.916/2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.procempa.com.br/autenticidade/seipmpa> informando o código verificador **41055976** e o código CRC **CC2A4667**.